DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

EDITAL Nº 90108/ 2024 /DNIT, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Processo nº 50605.001533/2023-72

PREGÃO ELETRÔNICO

90108/2024-05

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (UASG - 393027)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DA BAHIA

OBJETO

Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de manutenção predial sob demanda, para a execução dos projetos de acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, instalações elétricas e hidráulicas (interno e externo) e SPDA, dentre outros, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, nas áreas, instalações e infraestruturas das unidades administrativas e operacionais sob responsabilidade da Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

9.396.445,92 (nove milhões, trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **29/04/2024** às **11:00hs (horário de Brasília)**

Critério de Julgamento:

MAIOR DESCONTO

Modo de disputa:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Sumário

1. DO OBJETO..... 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO..... 3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO..... 6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....

8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..... 9
6. DA FASE DE JULGAMENTO..... 14
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO..... 17
8. DOS RECURSOS..... 20
9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE..... 21
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES..... 21
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO..... 24
12. DOS CONSÓRCIOS..... 24
13. DA INTEGRIDADE DOS CONTRATANTES..... 25
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... 26
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA..... 28
ANEXO II- MINUTA DE TERMO DE CONTRATO..... 29
ANEXO III - TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA À POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO..... 30

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90108/2024-05

EDITAL

(Processo Administrativo n° 50605.001533/2023-72)

Torna-se público que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), por meio do Setor de Cadastro e Licitação, sediado(a) Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1225, Edf. Civil Towers, Torre Nimbus, 3º andar, Stiep, Salvador/BA, CEP 41770-790, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de manutenção predial sob demanda, para a execução dos projetos de acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, instalações elétricas e hidráulicas (interno e externo) e SPDA, dentre outros, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, nas áreas, instalações e infraestruturas das unidades administrativas e operacionais sob responsabilidade da Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A licitação contém **05 (cinco) itens.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as **sociedades cooperativas** mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação

ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **SUCEDERÁ** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **Valor total do item para período de 24 (vinte e quatro) meses.**

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. **Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.**

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos

estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item.**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser ***de 0,2%.***

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o

disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.21.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da

Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. SICAF;
b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

0.0.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

0.0.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

0.0.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

0.0.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações[A2] do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. A documentação encaminhada deve ser feita de forma **ORGANIZADA** e com **ÍNDICE**.

7.2. Os documentos previstos no Termo de Referência,

necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

0.0.5. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

0.0.6. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme termo de referência.

0.0.7. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **24 HORAS (VINTE E QUATRO)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36

e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito

suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/portais-tematicos/dnit-sem-papel.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

9.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O prazo de convocação, de *10 (dez)* dias, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.3. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

9.4. A formalização do contrato ou instrumento equivalente seguirá o determinado pelo art. 89 e seguintes da Lei 14.133/21.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço a seguir:

scl.ba@dnit.gov.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS CONSÓRCIOS

12.1 Poderão disputar essa licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio, desde que atendam as todas as condições previstas no artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021, e no artigo 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

12.2 O ato de constituição do consórcio deverá:

12.2.1.estabelecer a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato; e

12.2.2.indicar a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

12.3 Deverão ser apresentados os documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado.

12.4. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais

12.5 Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente.

12.6 As pessoas jurídicas integrantes do consórcio deverão assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

12.7 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo DNIT e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

12.8 A empresa líder deverá apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I, do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA INTEGRIDADE DOS CONTRATANTES

13.1. O DNIT, por intermédio da Instrução Normativa nº 77 de 14 de dezembro de 2021, instituiu a Política Antifraude e Anticorrupção, que traz um conjunto de conceitos, princípios, responsabilidades, vedações e regras destinadas a orientar a prevenção de ocorrência de fraudes e atos de corrupção nas atividades conduzidas diretamente ou por meio de concessão.

13.2. No caso de serviços e fornecimentos de grande vulto, conforme art. 6º, inciso XXII, c/c art. 25, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 17, inciso V da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, a contratada deverá implantar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nos termos da legislação vigente e das orientações dos órgãos de controle.

13.3. A contratada deverá observar o disposto na Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, bem como aeder ao Termo de Adesão Voluntária à Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT – ANEXO III.

13.4. O DNIT, com amparo no artigo 57, inciso XIII, alíneas “a” e “b”, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, poderá conduzir diligências antes da contratação, visando a prevenção, redução e mitigação de riscos à corrupção e à fraude.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato

superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/licitacoes/superintendencias

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II - Minuta de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Termo de Adesão Voluntária à Política Antifraude e Anticorrupção

14.11.4. ANEXO IV - Termo de Compromisso Ético

Salvador/BA, 11 de maio de 2024

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

Assinatura Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Alcantara de Souza**, **Superintendente Regional no Estado da Bahia**, em 11/04/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17498197** e o código CRC **8E5E7C6B**.

DNIT MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1225, Edifício Civil Towers, Torre Nimbus, 3º andar
CEP 41.770-790
Salvador/BA |

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de manutenção predial sob demanda, para a execução dos projetos de acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, instalações elétricas e hidráulicas (interno e externo) e SPDA, dentre outros, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, nas áreas, instalações e infraestruturas das unidades administrativas e operacionais sob responsabilidade da Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia. Conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM (desagrupado)	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	VALOR TOTAL ESTIMADO (MÁXIMO) PARA 30 MESES (R$)
1	**Região 1 (SRE, ULFS, ULCA, PPV)** Prestação dos serviços de manutenção predial, com fornecimento de insumos previstos e descritos na tabela SINAPI nos seguintes locais: • Superintendência Regional - Salvador • Unidade Local de Feira de Santana • Unidade Local de Cruz das Almas • Posto de Pesagem Veicular - BR-116 Norte (Feira de Santana)	1627	2.813.429,70
2	**Região 2 (ULBA, ULCO)** Prestação dos serviços de manutenção predial, com fornecimento de insumos previstos e descritos na tabela SINAPI nos seguintes locais: • Unidade Local de Barreiras • Unidade Local de Côcos		1.711.907,23
3	**Região 3 (ULJE, ULVC)** Prestação dos serviços de manutenção predial, com fornecimento de insumos previstos e descritos na tabela SINAPI nos seguintes locais: • Unidade Local de Jequié • Unidade Local de Vitória da Conquista		2.158.087,69
4	**Região 4 (ULIT, ULEU)** Prestação dos serviços de manutenção predial, com fornecimento de insumos previstos e descritos na tabela SINAPI nos seguintes locais: • Unidade Local de Itabuna • Unidade Local de Eunápolis		1.606.806,56
5	**Região 5 (ULSB, ULEC)** Prestação dos serviços de manutenção predial, com fornecimento de insumos previstos e descritos na tabela SINAPI nos seguintes locais:		1.106.214,74

	• Unidade Local de Senhor do Bonfim • Unidade Local de Euclides da Cunha		
IMPORTANTE: as Ordens de Serviço podem ser disparadas num curto de espaço de tempo, sendo preciso **a empresa ter capital de giro suficiente para suportar.** Ressalta-se ainda que o pagamento de uma Ordem de Serviço não guarda qualquer vinculação ou relação com o início, andamento e/ou conclusão de uma outra Ordem de Serviço.			
TOTAL GLOBAL ESTIMADO (MÁXIMO) PARA 30 MESES (R$)			**9.396.445,92**

Tabela 01 - Valores estimados por item

1.2. **Exclusividade/Benefício ME/EPP:** (Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006): Considerando que o valor unitário de cada item ultrapassa o mínimo normatizado, não haverá exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, os itens não foram agrupados em razão de cada um deles corresponder a um agrupamento de Unidades do DNIT por região do Estado. A medida se justifica para que seja ampliada a competição por empresas locais, de menor porte, reduzindo assim o risco de prejuízos logísticos e represamento de serviços por falta de capital de giro ao tocar serviços em Unidades de diversas regiões, concomitantemente.

1.5. **Tipo de licitação:** A presente licitação será na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO INCIDENTE SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA.** Os valores de referência foram obtidos a partir da incidência do BDI sobre itens da tabela SINAPI referente a cidade de Salvador/Bahia. Assim, **o percentual de desconto ofertado incidirá também sobre o BDI considerado**.

1.5.1. O valor do BDI para serviços de engenharia será fixado em **25,00% para serviços** e, para fornecimento exclusivo de **insumos, 14,02%**, conforme orientação do ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

1.5.2. O valor estimado total para a referida contratação é de **R$ 9.396.445,91** (nove milhões, trezentos e noventa e seis mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos), sendo divididos em itens conforme TABELA 01 acima. Os valores, composições e demais referências detalhados poderão ser conferidos no documento SEI nº 17323108 (Estudo Técnico Preliminar), Anexo II do Termo de Referência.

1.5.3. O modo de disputa conforme Decreto nº 10.024/19 será o aberto, a diferença mínima entre os valores dos lances será de 0,2% (dois décimos por cento).

1.6. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses** contados da data estipulada em contrato, na forma do artigo 105 da Lei n°14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua.

1.7. O serviço de manutenção predial a ser contratado é de natureza continuada, devido à sua essencialidade e habitualidade, uma vez que são relevantes para a preservação das condições normais de funcionamento das edificações e a preservação dos bens públicos, em razão da manutenção predial corretiva, bem como garantir o bem-estar aos servidores, visitantes e usuários desta Regional.

1.8. O objeto da contratação é considerado atividade de custeio tendo em vista se tratar de atividade comum que apoia o desempenho das atividades institucionais, conforme inciso IV, art. 2º a Portaria ME nº 7.828/2022.

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente solicitação decorre da necessidade da Superintendência do DNIT/BA em realizar a manutenção predial dos sistemas de edificações sob sua jurisdição, de forma a garantir a segurança de seus usuários e dos transeuntes, do patrimônio, e proporcionar condições de funcionamento ininterruptas das atividades, sendo preponderante a contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de manutenção predial de forma preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, para esta Superintendência do DNIT/BA.

2.2. A SR/BA, nas suas instalações localizadas em diversos municípios do Estado, utiliza vários sistemas, máquinas e equipamentos que apresentam elevada complexidade e que, por isso, exigem conhecimentos técnicos especializados em engenharia e manutenção predial, de forma a garantir seu perfeito funcionamento. Entre estes sistemas, as instalações prediais elétricas, hidráulicas, sanitárias e outras no mesmo nível de complexidade devem ser inspecionadas periodicamente para garantir segurança e conforto aos usuários, mantendo um adequado padrão operacional. A falta de manutenção predial preventiva, principalmente nas instalações mais antigas, pode levar ao colapso sistemas vitais ao desempenho das atividades desenvolvidas pelo Órgão.

2.3. Além da necessidade de constante manutenção preventiva, tais sistemas e equipamentos necessitam, com frequência, de manutenção corretiva, para sanar defeitos impossíveis de serem previstos ou evitados.

2.4. Ressalta-se que há intervenções prementes e inevitáveis ao atendimento legal que não podem ser mais adiadas. Trata-se da execução, em todas as Unidades Locais, dos seguintes projetos: Projeto de Acessibilidade (Instrução Normativa nº 02 de 29/05/2017); Projeto de prevenção e combate a incêndio; Projeto de pavimentação

(calçadas e acessos); Projeto de Instalações Elétricas (interno e externo) e Sistema de Prevenção a Descargas Atmosféricas - SPDA; Projeto de Instalações Telefonia e Lógica; Projeto de Instalações Hidrosanitárias.

2.5. Ademais, outros importantes projetos necessitam ser executados para o adequado funcionamento dos edifícios, dentre eles: Arquitetônico (Otimização e racionalização de layout); Projeto de Conforto Ambiental (Acústico, Lúminico e Térmico); Projeto de Fachada (edificações, muros e portões); Projeto climatização; Projeto de drenagem e Reaproveitamento de Águas Pluviais; Projeto de pavimentação (calçadas e acessos); Projeto de Cobertura de vagas para dez veículos; dentre outras intervenções.

2.6. Pelo exposto acima e o apresentado no Documento de Formalização da Demanda SEI nº 14434582 se faz essencial a contratação de empresa especializada, uma vez que a Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes na Bahia (SR/BA) não dispõe de recursos materiais e humanos no quadro de pessoal para realização dessas atividades necessárias.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

- ID PCA no PNCP: 04892707000100-0-000022/2023
- Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- Id do item no PCA: 80
- Classe/Grupo: 545 - TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO
- Identificador da Futura Contratação: 393027-56/2023

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A presente contratação visa a realização, sob demanda, de manutenção corretiva e preventiva nos sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitárias e de combate e prevenção a incêndios, nos sistemas de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, bem como na reconstituição das partes civis afetadas, nas estruturas das unidades da SRE/DNIT/BA. Além disso, a contratação visa a prestação de serviços de engenharia para tornar os imóveis do DNIT/BA acessíveis aos portadores de necessidades especiais.

3.3. O objeto desta contratação envolve, portanto, a prestação de serviços de manutenção predial corretiva e de adequação de acessibilidade das instalações prediais sob responsabilidade da SRE/DNIT/BA, assim compreendidos:

3.3.1. As demandas a serem executadas, em termos paramétricos, podem ser consultadas no documento SEI nº 14636780 (Estudo Técnico Preliminar). Contudo, para a execução das intervenções físicas a Contratante poderá contratar empresa especializada na elaboração de projetos complementares específicos, aos quais os serviços estarão vinculados, ou solicitação direta à Contratada para elaboração de orçamento.

3.4. Os principais tipos de demandas de serviços e insumos são exemplificados (não exaustivos) na listagem a seguir, os quais representam as CLASSES E SUBCLASSES da Tabela SINAPI/ORSE:

3.4.1. ASSENTAMENTO DE TUBOS E PEÇAS

3.4.1.1. fornecimento e/ou assentamento de conexões diversas

3.4.1.2. fornecimento e/ou assentamento de hidrantes tampões e peças especiais

3.4.1.3. fornecimento e/ou assentamento de tubo cerâmico com junta argamassada

3.4.1.4. fornecimento e/ou assentamento de tubo cerâmico com junta asfáltica

3.4.1.5. fornecimento e/ou assentamento de tubo cerâmico com junta elástica

3.4.1.6. fornecimento e/ou assentamento de tubo de aço com junta elástica

3.4.1.7. fornecimento e/ou assentamento de tubo de aço com junta soldada

3.4.1.8. fornecimento e/ou assentamento de tubo de concreto com junta argamassada

3.4.1.9. fornecimento e/ou assentamento de tubo de concreto com junta elástica

3.4.1.10. fornecimento e/ou assentamento de tubo de ferro fundido junta elástica

3.4.1.11. fornecimento e/ou assentamento de tubo de ferro fundido junta flangeada

3.4.1.12. fornecimento e/ou assentamento de tubo de pvc com junta elástica

3.4.1.13. fornecimento e/ou assentamento de tubo de pvc com junta soldada

3.4.1.14. fornecimento e/ou assentamento de tubo de pvc roscável

3.4.1.15. fornecimento e/ou assentamento de tubo fibrocimento com junta elástica

3.4.1.16. fornecimento e/ou assentamento de tubo pvc de fºfº com junta elástica

3.4.1.17. fornecimento e/ou assentamento de válvulas e registros

3.4.2. CANTEIRO DE OBRAS

3.4.2.1. placa de obra

3.4.2.2. construção do canteiro

3.4.3. COBERTURA

3.4.3.1. calha de argamassa

3.4.3.2. calha de concreto

3.4.3.3. calha de pvc, peças e acessórios
3.4.3.4. calha metálica
3.4.3.5. cumeeira cerâmica
3.4.3.6. cumeeira de fibrocimento
3.4.3.7. estrutura metálica
3.4.3.8. madeiramento
3.4.3.9. madeiramento/telhamento c/ telhas cerâmicas
3.4.3.10. madeiramento/telhamento c/ telhas fibrocimento
3.4.3.11. rufo em argamassa
3.4.3.12. rufo em concreto
3.4.3.13. rufo metálico
3.4.3.14. rufo/espigão/rincão diversos
3.4.3.15. telhamento com telha cerâmica
3.4.3.16. telhamento com telha de fibra de vidro
3.4.3.17. telhamento com telha de fibrocimento
3.4.3.18. telhamento com telha de vidro
3.4.3.19. telhamento com telha metálica
3.4.4. DRENAGEM/OBRAS DE CONTENÇÃO/POÇOS DE VISITA E CAIXAS
3.4.4.1. bueiros
3.4.4.2. calhas de drenagem/alas de galerias (estrut. de lançamento)
3.4.4.3. drenos
3.4.4.4. enrocamentos
3.4.4.5. ensecadeiras
3.4.4.6. esgotamento com bomba
3.4.4.7. gabiões
3.4.4.8. galerias pluviais
3.4.4.9. meio fio, linha d'água e sarjerta
3.4.4.10. muros de arrimo
3.4.4.11. poços de visita/bocas de lobo/cx. de passagem/cx. diversas
3.4.4.12. rebaixamento do lençol freático
3.4.4.13. reposição de meio-fio/linha d'água/sarjeta
3.4.5. ESCORAMENTO
3.4.5.1. cimbramento
3.4.5.2. escoramento de madeira em valas
3.4.5.3. escoramento de postes
3.4.5.4. escoramento metálico em valas ou poços
3.4.5.5. escoramento misto em valas
3.4.6. ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS
3.4.6.1. elementos p/caixa-forte/segurança/cofre
3.4.6.2. escadas/corrimãos
3.4.6.3. esquadria de vidro temperado
3.4.6.4. ferragens diversas
3.4.6.5. ferragens para janelas
3.4.6.6. ferragens para portas
3.4.6.7. grade de ferro
3.4.6.8. grelha de ferro
3.4.6.9. guarda-corpo de ferro
3.4.6.10. guarda-corpo de madeira
3.4.6.11. guarda-corpo/grade de alumínio
3.4.6.12. janela de alumínio
3.4.6.13. janela de ferro
3.4.6.14. janela de madeira
3.4.6.15. janelas de pvc
3.4.6.16. perfil/cantoneira/barra
3.4.6.17. persiana
3.4.6.18. porta de madeira
3.4.6.19. porta e/ou tampa de alumínio
3.4.6.20. porta e/ou tampa de ferro
3.4.6.21. porta giratória anti-furto
3.4.6.22. portões de madeira/ferro/alumínio
3.4.6.23. vidros/espelhos
3.4.6.24. película de proteção de raios UV(insufilm)
3.4.7. FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

3.4.7.1. bombas
3.4.7.2. comportas e adufas
3.4.7.3. fornecimento de mat. britado c/ou s/carga, descarga e transporte
3.4.7.4. fornecimento de materiais asfálticos
3.4.7.5. válvulas
3.4.7.6. ventosas
3.4.7.7. motor elétrico para portões
3.4.7.8. controle para motor elétrico
3.4.8. FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS
3.4.8.1. adesivos para estruturas
3.4.8.2. armaduras
3.4.8.3. cintas e vergas
3.4.8.4. concretos
3.4.8.5. concreto armado
3.4.8.6. embasamentos
3.4.8.7. estacas
3.4.8.8. estruturas diversas
3.4.8.9. formas/cimbramentos/escoramentos
3.4.8.10. laje pré-fabricada
3.4.8.11. lastros/fundações diversas
3.4.8.12. tubulões
3.4.9. IMPERMEABILIZAÇÕES E PROTEÇÕES DIVERSAS
3.4.9.1. impermeabilização betuminosa c/emulsão asfáltica e acrílica
3.4.9.2. impermeabilização com adesivo
3.4.9.3. impermeabilização com aditivo
3.4.9.4. impermeabilização com argamassa
3.4.9.5. impermeabilização com cimento cristalizado
3.4.9.6. impermeabilização com feltro
3.4.9.7. impermeabilização com manta
3.4.9.8. impermeabilização com mastique
3.4.9.9. impermeabilização com papelão alcatroado
3.4.9.10. impermeabilização com pintura
3.4.9.11. proteção de superfície com argamassa
3.4.9.12. proteção de superfície com concreto armado leve
3.4.9.13. proteção de superfície com concreto celular
3.4.9.14. proteção de superfície com isopor
3.4.9.15. proteção de superfície com lã de vidro
3.4.10. INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA
3.4.10.1. caixas
3.4.10.2. chaves em geral/fusíveis e conectores
3.4.10.3. conexões
3.4.10.4. eletrodutos/calhas para leito de cabos
3.4.10.5. fios/cabos
3.4.10.6. fornecimento de mat/mo p/eletrificação e iluminação pública
3.4.10.7. geradores
3.4.10.8. interruptor/tomada
3.4.10.9. luminária externa
3.4.10.10. luminária interna/bocal/lâmpadas
3.4.10.11. pontos de luz/tomadas antena tv / campainhas / interruptores
3.4.10.12. poste de concreto
3.4.10.13. poste metálico
3.4.10.14. quadros/disjuntores
3.4.10.15. serviços diversos
3.4.10.16. sistemas de proteção/aterramento
3.4.10.17. transformadores
3.4.11. INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO
3.4.11.1. equipamentos gerais _ eta
3.4.11.2. instalação de bombas em geral
3.4.11.3. instalação de calhas em eta's
3.4.11.4. instalação de comporta e adufas
3.4.11.5. instalação de dispositivos para lagoas
3.4.11.6. instalação de módulos tubulares em eta's
3.4.11.7. instalação de perfis metálicos

3.4.11.8. instalação de stop log
3.4.11.9. montagens em geral
3.4.11.10. preparo de leitos filtrantes
3.4.12. INSTALAÇÕES ESPECIAIS
3.4.12.1. alarme
3.4.12.2. antenas coletivas de tv
3.4.12.3. ar comprimido
3.4.12.4. ar condicionado
3.4.12.5. automatização de portões
3.4.12.6. bombas p/instalação predial
3.4.12.7. circuito fechado de tv
3.4.12.8. elevadores
3.4.12.9. escadas de proteção
3.4.12.10. estruturas em concreto armado
3.4.12.11. exaustão mecânica
3.4.12.12. fechaduras eletrônicas
3.4.12.13. gás
3.4.12.14. incêndio
3.4.12.15. instalação de lógica
3.4.12.16. lixo
3.4.12.17. oxigênio
3.4.12.18. pára raios
3.4.12.19. piscinas
3.4.12.20. porteiro eletrônico/interfone
3.4.12.21. programação visual de agência
3.4.12.22. saunas
3.4.12.23. sonorização
3.4.12.24. telefone
3.4.12.25. comunicação visual
3.4.13. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS
3.4.13.1. aparelhos sanitários, loucas, metais e outros
3.4.13.2. caixas d'água, de inspeção e de gordura
3.4.13.3. colunas/barriletes e ramais
3.4.13.4. conexões
3.4.13.5. fornecimento e assentamento de tubos p/instalação domiciliar
3.4.13.6. fossas/sumidouros
3.4.13.7. hidrometro
3.4.13.8. pontos de água/esgoto
3.4.13.9. ralos/caixa sifonada
3.4.13.10. registros/válvulas
3.4.13.11. serviço de limpeza de reservatório de água
3.4.13.12. fornecimento e instalação de filtros para reservatório de água
3.4.13.13. serviços diversos
3.4.14. LIGAÇÕES PREDIAIS ÁGUA/ESGOTO/ENERGIA/TELEFONE
3.4.14.1. ligações diversas
3.4.14.2. ligações prediais de água
3.4.14.3. ligações prediais de águas pluviais
3.4.14.4. ligações prediais de energia
3.4.14.5. ligações prediais de esgoto
3.4.14.6. ligações prediais de gás
3.4.14.7. ligações prediais de telefone
3.4.15. MOVIMENTO DE TERRA
3.4.15.1. aterro com ou s/compactação
3.4.15.2. aterro/reaterro de valas com ou s/compactação
3.4.15.3. carga, descarga e/ou transporte de materiais
3.4.15.4. compactação ou apiloamento
3.4.15.5. corte/escavação em jazidas ou campo aberto
3.4.15.6. dragagem
3.4.15.7. escavação de valas
3.4.15.8. fornec. de mat. c/ou s/carga, desc. e transporte
3.4.15.9. regularização e apiloamento de fundo de valas
3.4.16. PAREDES/PAINÉIS
3.4.16.1. alvenaria de bloco-concreto

3.4.16.2. alvenaria de blocos de concreto
3.4.16.3. alvenaria de blocos de pedra com junta argamassada
3.4.16.4. alvenaria de blocos de pedra com junta seca
3.4.16.5. alvenaria de blocos de vidro
3.4.16.6. alvenaria de elementos vazados cerâmicos
3.4.16.7. alvenaria de elementos vazados de concreto
3.4.16.8. alvenaria de tijolos cerâmicos
3.4.16.9. armários
3.4.16.10. balcões
3.4.16.11. divisórias/mármore/granito/marmorite/concreto/mad.aglo
3.4.16.12. parede de adobe
3.4.16.13. paredes em tábuas de madeira
3.4.17. PAVIMENTAÇÃO
3.4.17.1. execução de pavimentações diversas
3.4.17.2. execução de sub-leito, leito, sub-base, base etc
3.4.17.3. fabricação/execução de cbuq/pre-misturados
3.4.17.4. mureta divisória e/ou de proteção
3.4.17.5. recomposição de pavimentação
3.4.17.6. regularização/reforço de subleito
3.4.17.7. sinalização horizontal/vertical
3.4.17.8. calçamento
3.4.17.9. execução de calçada
3.4.18. PINTURAS
3.4.18.1. pintura de parede
3.4.18.2. pintura em concreto aparente
3.4.18.3. pintura em madeira
3.4.18.4. pintura em telha
3.4.18.5. pintura imunizante
3.4.18.6. pintura para logotipo/sinalização
3.4.18.7. pintura para metal
3.4.18.8. pintura para piso
3.4.18.9. lixamento e tratamento de superfície para recebimento de pintura
3.4.18.10. verniz
3.4.19. PISOS
3.4.19.1. demolição de pavimento
3.4.19.2. carpete
3.4.19.3. estrados de madeira
3.4.19.4. lastros (areia, brita, cascalho etc)
3.4.19.5. piso cerâmico
3.4.19.6. piso cimentado
3.4.19.7. piso concreto
3.4.19.8. piso de alta resistência
3.4.19.9. piso de madeira
3.4.19.10. piso de mármore/granito
3.4.19.11. piso de pedra
3.4.19.12. piso elevado
3.4.19.13. piso em lajota
3.4.19.14. piso granilite/marmorite
3.4.19.15. piso vinílico/borracha
3.4.19.16. regularização de contra-pisos e outras superfícies
3.4.19.17. rodapé cerâmico
3.4.19.18. rodapé de madeira
3.4.19.19. rodapé de mármore,granito,marmorite,granilite e outros
3.4.19.20. rodapé vinílico/borracha
3.4.19.21. rodapé/soleira metálica
3.4.19.22. soleira cerâmica
3.4.19.23. soleira de granilite, marmorite e outros
3.4.19.24. soleira de mármore/granito
3.4.19.25. piso tátil
3.4.20. REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES
3.4.20.1. azulejo
3.4.20.2. chapim

3.4.20.3. chapisco
3.4.20.4. emboco
3.4.20.5. forro de gesso
3.4.20.6. forro de madeira
3.4.20.7. forro metálico/pvc
3.4.20.8. forro pacote
3.4.20.9. lambri para parede
3.4.20.10. laminado para parede
3.4.20.11. mármore/granito para parede
3.4.20.12. pastilhas,cerâmicas, placas pré-moldadas e outros
3.4.20.13. peitoril cerâmico
3.4.20.14. peitoril de concreto
3.4.20.15. peitoril de mármore/granito
3.4.20.16. peitoril granilite/marmorite
3.4.20.17. reboco
3.4.20.18. restauro
3.4.20.19. revestimento de corrimão
3.4.20.20. revestimento térmico e/ou acústico
3.4.21. SERVIÇOS DIVERSOS
3.4.21.1. abertura de poço / cisterna ou cacimba
3.4.21.2. andaimes
3.4.21.3. argamassas
3.4.21.4. aterro hidráulico
3.4.21.5. bancadas
3.4.21.6. carga, descarga e transporte de materiais
3.4.21.7. comportas
3.4.21.8. composição serviço migração
3.4.21.9. equipamentos esportivos
3.4.21.10. junta elástica
3.4.21.11. junta metálica
3.4.21.12. junta plástica
3.4.21.13. letreiros/logotipos/numerações/sinalizações
3.4.21.14. limpeza e arremates finais
3.4.21.15. poço tubular profundo
3.4.21.16. restauro
3.4.21.17. soldas/cortes
3.4.21.18. travessias
3.4.21.19. outros
3.4.22. SERVIÇOS EMPREITADOS
3.4.22.1. concreto e argamassas usinadas
3.4.22.2. perfuração de poços
3.4.22.3. serviços de fundações/estruturas
3.4.22.4. serviços elétricos
3.4.22.5. serviços hidráulicos e/ou sanitários
3.4.22.6. outros
3.4.23. SERVIÇOS ESPECIAIS
3.4.23.1. teste de estanqueidade
3.4.23.2. teste de poço
3.4.23.3. ensaios de resistência
3.4.23.4. teste de qualidade de água (potabilidade)
3.4.23.5. outros
3.4.24. SERVIÇOS OPERACIONAIS
3.4.24.1. limpeza de calhas,linha d'água,canais,rios e vias públicas
3.4.24.2. limpeza de tubulações
3.4.24.3. limpeza de superfícies
3.4.24.4. outros
3.4.25. SERVIÇOS PRELIMINARES
3.4.25.1. acessos/passadiços
3.4.25.2. demolições/retiradas
3.4.25.3. ligações provisórias
3.4.25.4. preparo do terreno
3.4.25.5. remanejamento de interferenciais
3.4.25.6. sinalização do canteiro de obras

3.4.25.7. sustentações diversas
3.4.25.8. trânsito e segurança
3.4.25.9. outros
3.4.26. SERVIÇOS TÉCNICOS
3.4.26.1. controle tecnológico
3.4.26.2. elaboração de projetos complementares
3.4.26.3. levantamento cadastral
3.4.26.4. locação
3.4.26.5. projetos complementares
3.4.26.6. sondagens
3.4.26.7. Emissão de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART)
3.4.26.8. outros
3.4.27. TRANSPORTES, CARGAS E DESCARGAS
3.4.27.1. carga, manobra e descarga (manual)
3.4.27.2. carga, manobra e descarga (mecânica)
3.4.27.3. transporte comercial
3.4.27.4. transporte de entulho
3.4.27.5. transporte horizontal/vertical (manual)
3.4.27.6. transporte local (mecânico)
3.4.27.7. transporte materiais betuminosos
3.4.27.8. transporte vertical (elevador, guincho, grua)
3.4.27.9. outros
3.4.28. URBANIZAÇÃO
3.4.28.1. alambrado
3.4.28.2. arborização, inclusive preparo do solo
3.4.28.3. cerca/protetores
3.4.28.4. fornecimento de adubos, materiais e equipamentos para jardim
3.4.28.5. grama, inclusive preparo do solo
3.4.28.6. manutenção e limpeza de áreas verdes
3.4.28.7. muro
3.4.28.8. passeio
3.4.28.9. playground/quadras
3.4.28.10. portão
3.4.28.11. outros

3.5. Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (NBR 9050:2020).

3.5.1. A execução dos serviços deverá ocorrer considerando os normativos federal, estadual e municipal e normas técnicas emitidas por órgãos competentes, em especial a NBR 9050 que estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação o meio urbano e rural, de edificações às condições de acessibilidade. Abaixo constam os principais itens a serem considerados na adequação dos imóveis (lista exemplificativa):

3.5.2. PARÂMETROS ANTROPOMÉTRICOS
3.5.2.1. Pessoas em pé
3.5.2.2. Pessoas em cadeira de rodas (P.C.R)
3.5.2.3. Área de circulação e manobra
3.5.2.4. Largura para deslocamento em linha reta de pessoas em cadeira de rodas
3.5.2.5. Largura para transposição de obstáculos isolados
3.5.2.6. Mobiliários na rota acessível
3.5.2.7. Área para manobra de cadeiras de rodas sem deslocamento
3.5.2.8. Manobra de cadeiras de rodas com deslocamento
3.5.2.9. Proteção contra queda ao longo das áreas de circulação
3.5.2.10. Alcance manual
3.5.2.11. Dimensões referenciais para alcance manual
3.5.2.12. Maçanetas, barras antipânico e puxadores
3.5.2.13. Assentos para pessoas obesas
3.5.2.14. outros
3.5.3. INFORMAÇÃO E SINALIZAÇÃO
3.5.3.1. Informação
3.5.3.2. Geral
3.5.3.3. Símbolos

3.5.3.4. Símbolo internacional de acesso - SIA

3.5.3.5. Símbolo internacional de pessoas com deficiência visual

3.5.3.6. Símbolo internacional de pessoas com deficiência auditiva

3.5.3.7. Símbolos complementares

3.5.3.8. Aplicações essenciais

3.5.3.9. Sinalização de portas e passagens

3.5.3.10. Planos e mapas acessíveis

3.5.3.11. Sinalização de pavimento

3.5.3.12. Sinalização de degraus

3.5.3.13. Sinalização de elevadores e plataformas elevatórias

3.5.3.14. Sinalização tátil e visual do piso

3.5.3.15. Outros

3.5.4. ACESSO E CIRCULAÇÃO

3.5.4.1. Rota acessível

3.5.4.2. Iluminação

3.5.4.3. Circulação - Piso

3.5.4.4. Inclinação

3.5.4.5. Desníveis

3.5.4.6. Grelhas e juntas de dilatação

3.5.4.7. Tampas de caixas de inspeção de visita

3.5.4.8. Rota de fuga

3.5.4.9. Rampas

3.5.4.10. Patamares das rampas

3.5.4.11. Guia de balizamento

3.5.4.12. Degraus e escadas fixas em rotas acessíveis

3.5.4.13. Escadas

3.5.4.14. Corrimãos e guarda-corpos

3.5.4.15. Circulação interna

3.5.4.16. Corredores

3.5.4.17. Portas

3.5.4.18. Janelas

3.5.4.19. Circulação externa

3.5.4.20. Dimensões mínimas da calçada

3.5.4.21. Acesso do veículo ao lote

3.5.4.22. Dimensionamento das faixas livres

3.5.4.23. Vagas reservadas para veículos

3.5.4.24. Previsão de vagas reservadas

3.5.4.25. Portões de acesso a garagens

3.5.4.26. Outros

3.5.5. SANITÁRIOS, BANHEIRO E VESTIÁRIOS

3.5.5.1. Requisitos gerais

3.5.5.2. Tolerâncias dimensionais

3.5.5.3. Quantificação e características

3.5.5.4. Dimensões do sanitário acessível e do boxe sanitário acessível

3.5.5.5. Barras de apoio

3.5.5.6. Instalação de bacias convencionais, com caixas acopladas ou suspensas e barras de apoio

3.5.5.7. Instalação de lavatório e barras de apoio

3.5.5.8. Outros

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A sustentabilidade na gestão é tema que vem sendo gradualmente incorporado às rotinas da Administração Pública, no presente caso não é diferente uma vez que a construção civil é uma das principais indústrias geradoras de resíduos sólidos.

4.2. Nessa perspectiva, um dos principais normativos acerca do tema é a Lei 12.305/2010 que institui a política nacional de resíduos sólidos colocando a administração pública como um dos agentes mais importantes desse processo:

> *Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.*
>
> *§ 1º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam*

ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

4.3. Ainda nessa linha, a Resolução 307 do CONAMA classifica a composição dos resíduos sólidos da construção civil da seguinte forma:

CLASSE	DESCRIÇÃO DO RESÍDUO	EXEMPLO
A	Materiais que podem ser reciclados ou reutilizados como agregado em obras de infraestrutura, edificações e canteiro de obras.	Tijolos, telhas e revestimentos cerâmicos; blocos e tubos de concreto e argamassa.
B	Materiais que podem ser reciclados e ganhar outras destinações.	Vidro, gesso, madeira, plástico, papelão e outros.
C	Itens para o qual não existe ou não é viável aplicação econômica para recuperação ou reciclagem.	Estopas, lixas, panos e pincéis desde que não tenham contato com substância que o classifique como D.
D	Aqueles compostos ou em contato de materiais/substâncias nocivos à saúde.	Solvente e tintas; telhas e materiais de amianto; entulho de reformas em clínicas e instalações industriais que possam estar contaminados.

Tabela 02 - Classificação sustentável de resíduos

4.4. Cumpre destacar ainda que a contratada deverá seguir as normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - acerca do tema, sendo destacadas abaixo algumas delas:

- NBR 15112 – Áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;
- NBR 15113 – Aterros para resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes;
- NBR 15114 – Área de reciclagem para resíduos sólidos da Construção civil;

4.5. Quando da emissão de Ordem de Serviços, sempre que houver necessidade de descarte de resíduo, **deverá ser elaborado e entregue** à fiscalização anexo ao orçamento um **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)**, nos termos da lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Este documento deve conter todas as informações necessárias e suficientes para correto tratamento e destinação de todo resíduo gerado, descrevendo, de forma detalhada todas as **etapas relacionadas ao descarte de resíduos:** manuseio, armazenamento e destinação final. O PGRCC deverá ser entregue assinado pelo responsável em formato digital ou impresso.

4.6. Acrescenta-se o conteúdo do Decreto 7.746/2012 que estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, sendo que o seu art.4º traz alguns critérios e práticas sustentáveis:

> *Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º , são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:*
>
> *I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)*
>
> *II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;*
>
> *III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;*
>
> *IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;*
>
> *V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;*
>
> *VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e*
>
> *VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)*
>
> *VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.*
>
> *VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)*
>
> *VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento. (Incluído pelo Decreto nº 9.178, de 2017)*

4.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.7.1. Todos os resíduos resultantes da execução dos serviços (demolições, embalagens, etc.) devem ser avaliados e separados aqueles passíveis de reciclagem para adequada destinação aos centros de reciclagens localizados no município, às expensas da Contratada.

4.7.2. A Contratada deverá orientar seus funcionários a evitar, ao máximo, gastos desnecessários de água e energia elétrica. Qualquer vazamento de água durante execução dos serviços deve ser imediatamente corrigido. Os equipamentos elétricos e iluminação devem ser desligados caso não sejam mais necessários à

conduções dos serviços.

4.7.3. Com relação às embalagens, sendo possível, deve-se optar por aquelas cujos materiais empregados forem recicláveis.

4.7.4. Com relação aos produtos de limpeza, em se havendo no município da execução dos serviços, deve-se utilizar aqueles biodegradáveis.

Requisitos Técnicos Obrigatórios:

4.8. A Contratada deverá ter conhecimento e capacitação técnica para prestar os serviços de manutenção predial sob demanda e adequações de acessibilidade, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, nas áreas, instalações e infraestruturas das unidades administrativas e operacionais sob responsabilidade da Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia. Esta capacitação técnica deverá ser demonstrada mediante a apresentação de atestados ou certificações, emitidas por empresas de direito público ou privado, que comprovem experiência na prestação de serviço em características e prazos compatíveis com o objeto deste termo, para empresas ou organizações públicas.

Subcontratação

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.10. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.11. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.12. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.13. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.14. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 11 horas e das 14 horas às 16 horas.

4.15. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.15.1. Todas as visitas técnicas necessárias deverão ser requeridas por meio do envio de e-mail para <contratos.ba@dnit.gov.br> encaminhados com mínimo de 24 horas de antecedência a data informada, sob risco da não permissão de acesso a estes locais.

4.15.2. No e-mail encaminhado, deverão ser informados obrigatoriamente nome completo e dados de identificação pessoal, como nº de identidade ou CPF, juntamente com a data e horário previstos para visita. Deverá ser informada placa e modelo do veículo para acesso às áreas internas do mesmo nas unidades do DNIT/BA.

4.16. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.16.1. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.17. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Das definições

4.18. Administração Pública: a Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de Direito Privado sob controle do Poder Público e das Fundações por ele instituídas ou mantidas.

4.19. Contratada: empresa proponente vencedora do certame licitatório com a qual se assinou contrato.

4.20. Gestor do Contrato: autoridade com prerrogativas para representar legalmente a contratante, firmando contratos, termos de apostilamento, termos aditivos e distratos, dentre outras legalmente estabelecidas.

4.21. Gestor da Execução do Contrato: servidor formalmente designado pela SRE-DNIT/BA para acompanhar e coordenar as atividades dos fiscais e ratificar o recebimento definitivo do objetivo formalizado pelo fiscal através do seu ateste definitivo, após análise dos relatórios apresentados pela fiscalização técnica e administrativa. É responsável também pelos procedimentos iniciais ou preparatórios, a fim de dar encaminhamento ao setor de contratos dos atos relativos a: prorrogações, alterações, reequilíbrio, pagamentos, eventuais sanções e extinção do contrato.

4.22. Fiscal Administrativo (fiscal do contrato): servidor formalmente designado pela SRE-DNIT/BA para acompanhar a execução dos serviços terceirizados, formaliza

a liquidação do objeto com seu ateste definitivo, no que se refere ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada, recebimento dos relatórios e medições encaminhados pelo Fiscal Técnico/Setorial, auxiliar o gestor do contrato na execução dos atos relativos a: prorrogações, alterações, reequilíbrio, pagamentos e eventuais sanções.

4.23. Fiscal Técnico: servidor indicado pela SRE-DNIT/BA, designado para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos, considerados aqueles relativos a quantidade, qualidade, modo e tempo de execução.

4.24. Fiscal Setorial: servidor indicado pela SRE-DNIT/BA, designado junto ao local de execução do contrato, quando da prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades descentralizadas do DNIT para o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos;

4.25. Preposto da Contratada: representante da empresa, formalmente designado, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual. A depender da natureza dos serviços, poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal (parágrafo 4° do art. 44 da IN n° 05/2017);

4.26. SINAPI: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, calculado mensalmente pelo IBGE através de convênio com a Caixa Econômica Federal que tem como objetivo a produção de informações de custos e índices de forma sistematizada e com abrangência nacional, visando a elaboração e avaliação de orçamentos, como também acompanhamento de custos.

4.27. Relatórios de preços desonerados - consideram os efeitos da desoneração da folha de pagamentos da Lei 13.161/2015 construção civil, ou seja, obtidos com exclusão da incidência de 20% dos custos com INSS no cálculo do percentual relativo aos Encargos Sociais.

4.28. Relatórios de preços não desonerados – consideram a parcela de 20% de INSS nos Encargos Sociais.

4.29. ORSE: Orçamento de Obras de Sergipe. O Sistema ORSE é ajustado para atendimento ao Decreto Presidencial 7.983/2013 e para adequação ao Manual de Metodologias e Conceitos do SINAPI.

4.30. Termo de Referência: peça que descreve a prestação dos serviços, que contém os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela administração, com a contratação e os elementos necessários e suficientes a serem adotados pela CONTRATADA.

4.31. Produtos ou Resultados: são os bens materiais e imateriais, quantitativamente delimitados, a serem produzidos na execução dos serviços contratados.

4.32. Ordem de Serviço: é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, que deverá estabelecer quantidades estimadas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

4.33. Equipamentos de Proteção Individual (EPI's): são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares e capas plásticas.

4.34. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC): documento onde devem constar todas as informações sobre descarte de materiais como: tipo de resíduo, quantidade por material a ser descartado, origem e quais formas de destinação serão empregadas para cada material, considerando as diretrizes e o manejo correto dos resíduos conforme legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução dos serviços será iniciada em no máximo 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato, na forma que segue.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2. Os serviços a serem executados são classificados de acordo com sua complexidade, tal classificação refletirá nos prazos de execução das atividades a serem desenvolvidas conforme consta a Tabela 04. Na tabela abaixo (Tabela 03) consta classificação não exaustiva. Como a lista dos serviços não é exaustiva essa classificação será feita quando da solicitação da elaboração dos orçamentos:

CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME COMPLEXIDADE (Lista não exaustiva)		
Baixa	**Média**	**Alta**
- Troca de lâmpadas; - Troca de vidros; - Reparo/substituição de fechadura mecânica; - Reparo de muros de alvenaria e/ou cercas; - Limpeza de calhas;	- Instalação de novos pontos de iluminação/TUG/TUE; - Pontos de cabeamento estruturado; - Execução de forro em salas; - Testes/ensaios para controle de qualidade; - Instalação de fechadura eletrônica; - Instalação de esquadrias;	- Adequação de salas (mudança de layout); - Reforço estrutural; - Serviços elétricos em alta tensão; - Reforço de muros; - Revisão de cobertura; - Revisão elétrica/hidráulica;

- Capina; - Poda de árvores; - Troca de tomadas/disjuntores; - Dentre outros.	- Instalação de esquadrias; - Instalação de divisórias; - Instalação de vídeo porteiro; - Dentre outros.	- Serviços de Pavimentação (calçada, pisos, calçamento); - Elaboração de projetos complementares; - Dentre outros.

Tabela 03 - Exemplos de serviços por complexidade

5.2.1. **Serviços eletivos:** são eletivos os procedimentos corretivos que possam ter o atendimento efetuado em prazo diferido, não resultando em riscos imediatos/emergenciais.

5.2.1.1. A CONTRATADA deverá atender aos chamados eletivos no prazo estabelecido na TABELA 03 e 04 constantes nos itens 5.2 e 5.3.13.

5.2.2. **Serviços urgentes:** são urgentes os procedimentos corretivos que devam ser imediatamente efetuados, sob pena de riscos urgentes/imediatos para pessoas e coisas.

5.2.2.1. A CONTRATADA deverá atender aos chamados urgentes no **prazo máximo de 36 horas corridas** a contar da solicitação da CONTRATANTE.

DA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

5.3. Sob demanda do fiscal ou do gestor do contrato, **poderá** ser solicitado à empresa a elaboração de orçamento, com preços fixados por meio da planilha do SINAPI com desoneração ou, no caso da **inexistência** do serviço necessário na planilha SINAPI, poderá ser utilizado como referência de preço o ORSE/SE, EMBASA/BA ou outra tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado, conforme Art. 6º do Decreto 7.983 de 8 de abril de 2013.

5.3.1. A elaboração do orçamento deve seguir a Cartilha com Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas do TCU.

5.3.2. Devem constar no orçamento, para cada item, a identificação da fonte de custo com número de referência e a respectiva planilha de custo de onde foi extraído.

5.3.3. O orçamento será elaborado com base na seguinte metodologia de cálculo:

> **Valor Total do Orçamento = [Custo SINAPI + (Custo SINAPI * BDI%)] * (100% - Desconto%)**
> Em que:
> **Custo SINAPI:** custo do item na tabela SINAPI, ou outra de referência, para o último mês de atualização da tabela;
> **Desconto %:** desconto ofertado pela licitante no certame licitatório;
> **BDI:** bonificações e despesas indiretas conforme item 5.5 e subsequentes.

5.3.4. A planilha orçamentária, para sua correta identificação, deve conter as seguintes informações básicas:

5.3.4.1. No cabeçalho, devem constar logotipo da empresa à esquerda (responsável pela elaboração) e do DNIT à direita (responsável pela revisão) com mês e ano de referência da planilha de custos utilizada.

5.3.4.2. No centro, deve constar uma descrição sucinta do objeto central do orçamento elaborado, seguido do local para realização dos trabalhos e numeração cronológica e o ano de elaboração (ex: *Manutenção Corretiva do Telhado - UL Feira de Santana - Orçamento nº 01/2023*).

5.3.4.3. No seu rodapé, devem constar nome do orçamentista e técnico responsável pela elaboração do mesmo.

5.3.4.4. Devem acompanhar este documento além de croquis, plantas e demais anexos utilizados como base, memória de cálculo de forma a se justificar cada quantitativo lançado na mesma.

5.3.5. Uma vez finalizado a elaboração do orçamento, uma cópia da planilha orçamentária elaborada (em versão digital) deverá ser encaminhada/entregue (por e-mail ou CD) para o fiscal do contrato, para ser analisado pelo corpo técnico do DNIT/BA, onde poderá sofrer alterações para adequação.

5.3.6. Após análise pelo DNIT/BA, a planilha será devolvida à empresa para verificação das alterações realizadas, caso existam.

5.3.7. No caso de não haver contestação quanto as alterações no **orçamento sintético** analisado, o mesmo deverá ser devolvido pela Contratada **devidamente assinado pelo responsável técnico** que o elaborou, acompanhado de:

5.3.7.1. **orçamento analítico;**

5.3.7.2. **cronograma físico com data para início e estimativa com prazo para execução de cada serviço presente no mesmo.**

5.3.8. Havendo contestação, as mesmas deverão ser encaminhadas por e-mail, com justificativas técnicas para as incongruências apontadas. Em caso de acolhimento das mesmas por parte do DNIT/BA o orçamento será aprovado e a Ordem de Serviço será emitida e encaminhada por e-mail pelo fiscal/gestor de contrato administrativo, autorizando o início dos trabalhos.

5.3.9. Após emissão da Ordem de Serviço, a empresa terá um prazo de 48 horas para analisar e retificar ou ratificar a ordem de serviço emitida.

5.3.10. No caso de retificação, deverá apontar a inconsistência encontrada e encaminhada por e-mail, para que possa ser realizada correção e nova emissão da OS (Ordem de Serviço), caso se faça pertinente.

5.3.11. No caso de ratificação, a empresa deverá encaminhar e-mail com aviso de recebimento da OS e aceite dos serviços.

5.3.12. Após transcorrido o período de 48 h após o envio, por e-mail, da OS pelo fiscal do contrato administrativo, caso a empresa não encaminhe ou se manifeste conforme os itens 5.3.8, 5.3.9 e 5.3.10 acima, **a empresa estará ratificando** a OS recebida e se iniciará a contagem do prazo firmado descrito na mesma ordem de serviço.

5.3.13. Abaixo consta quadro resumo com as atividades e os seus respectivos prazos:

PRAZOS PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS					
Atividade	**Responsável**	**Início**	**Complexidade / Prazo (dias úteis)**		
			Baixa	**Média**	**Alta**
Elaboração do orçamento	Contratada	Da solicitação da contratante	03	07	10
Revisão do orçamento	Contratada	Das retificações apontadas pela contratante	01	02	04
Retificação ou Ratificação da Ordem de Serviço (OS)	Contratada	Do Envio da OS pela contratante	01	01	01
TOTAL			**05**	**10**	**15**

Tabela 04 - Prazos para elaboração de orçamentos

5.3.13.1. A Contratada **deverá** elaborar planilhas orçamentárias para estimativa de custos e/ou emissão das ordens de serviço sempre que requisitada pela Contratante, estando o prazo para entrega deste documento fixado na Tabela 04. Na Tabela 03, constam relação não exaustiva com exemplos de serviços classificados pela complexidade.

5.3.13.2. Em casos excepcionais, a elaboração do orçamento poderá ser realizada pelo corpo técnico do DNIT/BA.

5.3.13.3. O descumprimento dos prazos fixados poderá ensejar na abertura de processo para **aplicação de sanções** legais cabíveis.

5.3.14. No caso da manutenção predial, por se tratar de serviço de natureza corretiva, podem ocorrer casos em que se façam necessários a realização de serviços não previstos inicialmente no orçamento aprovado. Neste caso, o responsável da execução da obra pela empresa **deverá acionar o fiscal setorial do DNIT/BA** na unidade onde os serviços estão sendo desenvolvidos e informar o ocorrido. Uma vez atestada pelo fiscal setorial do DNIT/BA a necessidade da realização de serviços complementares, a empresa **deverá** elaborar relatório com fotos descrevendo o ocorrido para o fiscal do contrato, acompanhado de novo orçamento complementar para ser analisado pela fiscalização. Uma vez aprovado orçamento, será emitida Ordem de Serviço complementar.

5.3.15. Após a finalização de itens previstos na planilha aprovada, anexa à Ordem de Serviço emitida, se iniciará o processo para pagamento dos serviços executados atestados pelo fiscal setorial.

5.3.15.1. O documento fiscal para pagamento dos serviços efetivamente executados só poderá ser emitido após a fiscalização do contrato assinar o Termo de Aceite.

5.3.16. Independente do quantitativo previsto em planilha aprovada, **só será medido e pago a metragem/quantidade de fato executada e atestada** pelo fiscal setorial. Serviços mal executados não serão medidos até que as correções/ajustes apontadas pela fiscalização sejam cumpridos.

5.3.17. Preferencialmente, **as medições devem ser únicas**, ou seja, o pagamento dos serviços se dará após cumprimento por parte da contratada de todos os serviços especificados em planilha orçamentária correspondente à Ordem de Serviço, salvo aqueles que forem julgados não necessários pela fiscalização e ou divergente da planilha orçamentária inicialmente aprovada.

5.3.18. Poderá haver medições parciais para serviços, desde que autorizado pela fiscalização e que a última medição não seja inferior a 30% do valor total da OS emitida.

5.3.19. Deve ser encaminhada, junto com os documentos necessários à medição, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada por engenheiro/técnico competente, para todos os serviços técnicos em que se fizer necessária apresentação do mesmo conforme determinação dos conselhos regionais competentes e/ou por solicitação da fiscalização do contrato.

5.3.20. O s **custos de emissão da ART deverão ser arcados pela CONTRATADA,** devendo ser considerado na elaboração da proposta que estas taxas estão **incluídas no BDI**.

5.3.21. Todos os **serviços de alta complexidade** (vide tabela 3, item 5.3) **exigirão emissão de ART por parte da Contratada**, estando a **medição dos serviços condicionadas a entrega deste documento**, salvo apresentação de justificativa técnica plausível por parte da Contratada.

5.3.22. **Poderá ser requerida pela Contratante emissão de ART pela Contratada para execução de serviços de média complexidade** (vide tabela 3, item 5.3), estando a medição dos serviços condicionadas a entrega deste documento, salvo apresentação de justificativa técnica plausível por parte da Contratada.

5.3.23. **De acordo com o interesse e prioridade institucionais, o DNIT/BA poderá exaurir todo valor estimado para o item em menos de um semestre, caso seja necessário. Desta forma, a licitante DEVERÁ reunir condições financeiras suficientes para uma possível compressão de cronograma, caso surjam manutenções prediais consideradas urgentes ou relevantes pela Contratante.**

DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DE CUSTOS PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA

5.4. Os preços para obras e serviços de engenharia serão obtidos, para novas edificações, bem como para ampliações, utilizando-se a fórmula estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Disponível em < http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/sinapi/refbasicas.shtm), estabelecendo o critério máximo de aceitabilidade de preços unitários, obtido pelo cálculo de Orçamento Final, adotada a fórmula [OF = Custo SINAPI + BDI], em que:

5.4.1. Custo SINAPI = custo unitário do projeto em estudo, estimado com base nos custos do SINAPI (projeto mais aproximado) ou em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado, no caso do serviço não estiver contemplado no SINAPI, como ORSE/SE, EMBASA/BA dentre outros.

5.4.2. BDI = parcela acrescida ao orçamento final equivalente às bonificações (B) e despesas indireta (DI), inclusive ISSQN.19 (Sendo que haverá BDI específico para serviços e para materiais reembolsáveis).

5.5. Conforme estabelecido pelo Tribunal de Contas da União na Revista do TCU, nº 88, abr/jun 2001: “Mobilização e desmobilização são o conjunto de providências e operações que o executor dos serviços tem que efetivar para transportar pessoal e equipamentos até o local da obra e, ao final dos trabalhos, retorná-los para o ponto de origem. Como os gastos com mobilização e desmobilização só são significativos para construção de estradas, barragens e outras obras que exigem a utilização de grande quantidade de equipamentos e são executadas em locais distantes de centros urbanos, esses gastos podem ser considerados desprezíveis na elaboração de orçamentos de edificações localizadas no perímetro urbano, principalmente se no mesmo município da sede da construtora. Deve-se atentar para o fato de que, na prática, o construtor costuma deslocar o equipamento para outra obra, preferencialmente na mesma região, assim que ele é liberado. Portanto, é usual que as empresas organizem pátios de equipamentos em locais próximos às obras concluídas, para guardar o equipamento até que ele seja remobilizado para uma nova obra. Os gastos com mobilização e desmobilização são obtidos mediante mensuração da força de trabalho a ser deslocada e do custo de mobilização dos equipamentos e são passíveis de serem orçados analiticamente. Contabilmente, mobilizações e desmobilizações são gastos incorridos no processo de obtenção de bens e serviços destinados à venda, podendo, portanto, ser classificados como custos diretos. Contudo, como os gastos com mobilização e desmobilização variam com as condições particulares de cada obra e respectiva construtora, e dada a dificuldade de se obterem esses valores mediante cálculos efetuados para cada caso, os orçamentos-base de várias instituições públicas têm incluído esse item no BDI e estimado taxas a serem adotadas, embora a classificação dos gastos com mobilização e desmobilização como despesa indireta não se apresente como a mais apropriada. Como no orçamento de obras rodoviárias a inclusão da mobilização e desmobilização no BDI é bastante comum, propõe-se a adoção da taxa de mobilização e desmobilização adotada pelo DNER que, em recente estudo para atualização do Sistema de Custos Rodoviários – SICRO11, considerou como sendo de 2,62% a taxa adequada para gastos com mobilização e desmobilização a ser incluída no BDI". Disponível em Acesso em 05 abr. 2012. CONTUDO, COMO JÁ DEFINIDO PELO PRÓPRIO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, OS CUSTOS DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DEVERÃO ESTAR INCORPORADOS AOS ITENS DOS CUSTOS DIRETOS DO SERVIÇO DE ENGENHARIA, SENDO VEDADA A SUA INCLUSÃO NO BDI.

BDI SERVIÇOS X BDI MATERIAIS

5.6. Para efeito de pagamento dos serviços executados serão assegurados o **BDI da ordem de 25,00% para serviços e BDI de 14,02%** para insumos/materiais, conforme Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário, considerando ser a mediana de aplicação mais comum determinado por aquele Órgão de Controle.

5.6.1. Benefício e Despesas Indiretas (BDI): O BDI, de acordo com a definição consagrada na literatura especializada e com o art. 2º, inciso V, do Decreto 7.983/2013, apresenta-se por meio de percentual a ser aplicado sobre os custos diretos e por finalidade mensurar as parcelas do preço da obra que incidem indiretamente na execução do objeto e que não são possíveis de serem individualizadas ou quantificadas na planilha de custos, tais como: a) custos indiretos; b) remuneração ou lucro; e c) tributos incidentes sobre o faturamento. Essa taxa de Benefícios e Despesas Indiretas é a margem de acréscimo que se deve aplicar sobre o custo direto para incluir as despesas indiretas e o benefício da construtora na composição do preço da obra.

PREÇO			
SINAPI	**BDI**		
CUSTO DIRETO	CUSTO INDIRETO	DESPESA	BONIFICAÇÃO

• Materiais • Mão de Obra • Equipamentos • E.P.I. • Encargos • Outros	• RH Gestão Técnica • RH Administrativo • Manutenção de Canteiro • Veículos • Mobilização • Outros	• **Tributos** • Despesas Financeiras • Risco • Administração Central • Art • Outros	• **Lucro**
OBRA		ESCRITÓRIO CENTRAL / SEDE	

Tabela 05: Formação de Preço (Fonte: Adaptado da Tabela 1.1, SINAPI/2020).

MÉMORIA DE CÁLCULO DO BDI					
BDI A SER APLICADO			FAIXAS DE ADMISSIBILIDADE DE ACORDO COM O ACORDÃO N. 2622/2013 DO TCU		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%	**1ª Quartil**	**Médio**	**3º Quartil**
1.00	**Despesas Indiretas**	**6,24**	(%)	(%)	(%)
AC	Tx. Administrativas	3,53	3,53	4,00	4,48
S+G	Tx. de Seguros e Garantias	0,62	0,62	0,80	0,97
R	Tx. de Riscos	1,04	1,04	1,27	1,50
DF	Tx. de Despesas Financeiras	1,05	1,05	1,23	1,41
2.00	**Benefício**	**6,91**			
L	Lucro	6,91	6,91	7,40	7,90
3.00	**Impostos** (*)	**9,15**			
C-1	PIS/PASEP	0,65			
C-2	COFINS	3,00			
C-3	ISS (**)	1,00			
C-4	CPRB (Desoneração)	4,50			
Fórmula para Cálculo do B.D.I.			VALORES DO BDI PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DE ACORDO COM O ACORDÃO N. 2622/2013 DO TCU		
$BDI = \frac{(1+(AC+R+S+G))(1+DF)(1+L)}{(1-T)} - 1$			1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
Bonificação Sobre Despesas indiretas (B.D.I) =		**25,0**	20,3	22,1	25,0

Tabela 06: Formação BDI - Serviços (Fonte: baseado nos valores de referência do ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário).

** OBS: A retenção poderá variar nos casos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1436, de 30 de dezembro de 2013. e pela Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.*

*** Valor médio. As taxas variam conforme legislação específica.*

5.6.2. Custos diretos: compreendem os componentes do preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária da obra.

5.6.3. Custos indiretos: são aqueles que somente podem ser atribuídos a cada objeto de custeio por meio de estimativas e aproximações, cuja precisão da mensuração pode conter algum grau de subjetividade e ser inferior a dos custos diretos. São custos gerais do setor de produção ou custos comuns a diversos objetos de custeio alocados indiretamente por meio de critérios de rateios.

5.6.4. Administração Central: consiste em uma estimativa média de gastos que não são facilmente identificados e mensurados em relação a uma obra específica, mas que são indispensáveis para manter em operação a estrutura central das empresas e em andamento os seus contratos de obras. De um modo geral, observa-se que os gastos associados à administração central concentram-se: (i) nas atividades de supervisão geral, incluindo **planejamento**, **consultoria**, controle de qualidade e **suporte aos contratos de construção**, como os setores de engenharia e arquitetura, logística, compras, dentre outros, servindo de apoio à execução de diversas obras, visto que não podem ser facilmente identificados a qualquer contrato de obra específico; e (ii) nos serviços necessários à manutenção e ao funcionamento da estrutura administrativa da empresa, que atendem a vários setores e áreas comuns, como: vigilância, segurança, contas telefônicas, conservação, limpeza de edifícios etc. (§ 58 do TC 036.076/2011-2, grifo nosso).

5.6.5. Riscos: eventos futuros e incertos, oriundos de fontes internas e externas, que podem influenciar de forma significativa o alcance dos objetivos de uma organização, cuja probabilidade de ocorrência e seus impactos não podem ser determinados com precisão antecipadamente. Em obras em geral, não especificamente empreendimentos industriais, caso tratado pela AACEI, a prática generalizada no país **é a inclusão de uma taxa de risco** ou contingências como um percentual fixo **na composição de BDI**. (§ 86 do TC 036.076/2011-2, grifo nosso).

5.6.6. Seguros: são contratos regidos pelo direito privado firmados entre o particular (segurado) e a companhia seguradora (segurador), por meio dos quais o segurador se obriga, mediante o recebimento antecipado de um prêmio, a reparar danos causados ao particular segurado ou a terceiros pela ocorrência de eventos alheios a sua vontade devidamente especificados na apólice de seguro, limitando-se essa obrigação ao valor da importância segurada a que tem direito o segurado pela ocorrência do sinistro. Nos orçamentos de obras públicas, considera-se que a parcela de seguros da composição de BDI refere-se ao valor monetário do prêmio de seguro pago pelo particular segurado à companhia seguradora em contrapartida à

cobertura dos riscos contratados, cujos encargos financeiros assumidos pelo particular são repassados aos preços das obras a serem contratadas pela Administração Pública. (§ 115 do TC 036.076/2011-2).

5.6.7. Garantia: Os custos da prestação de garantia para o pleno cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo particular contratado, caso expressamente prevista no instrumento convocatório, são repassados aos preços das obras públicas e inseridos na composição de BDI de obras públicas, devendo, no entanto, a Administração exigir a alteração da garantia prestada, a cada celebração de termo aditivo, quando efetuadas alterações no prazo de vigência e nos valores previamente estabelecidos no contrato administrativo das obras. (§ 130 do TC 036.076/2011-2)

5.6.8. Remuneração ou lucro: contraprestação pecuniária feita pela Administração ao contratado pela prestação de serviços e fornecimento de bens.

5.6.9. Tributos: é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Os tributos que geralmente incidem sobre o faturamento (receita bruta) de uma obra pública e que são inseridos no BDI compreendem: (i) o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (**ISS**); (ii) o Programa de Integração Social (**PIS**); e (iii) a Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (**COFINS**). Esses tributos podem ter suas alíquotas alteradas com a adoção do regime diferenciado do Simples Nacional em relação às microempresas e empresas de pequeno porte. (§ 167 do TC 036.076/2011-2).

DAS ESPECIFICIDADES DA EXECUÇÃO

5.7. Para a execução do Contrato, será implementado método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela atestação da aderência aos níveis de qualidade e prazos exigidos dos produtos e serviços, e a CONTRATADA como responsável pela execução operacional dos serviços e gestão dos recursos humanos e físicos a seu cargo.

5.7.1. A manutenção predial corretiva imediata será executada até o segundo dia útil após emissão da Ordem de Serviço.

5.7.2. Antes do envio da equipe para início das obras, **deverá ser encaminhado** por e-mail para o DNIT/BA, **relação completa dos colaboradores** a serem empregados no local com foto, nome completo, RG e CPF, e dados do veículo, caso necessário entrada do mesmo ao interior da unidade local, para fins de emissão de **autorização para acesso ao local** onde os trabalhos serão realizados. A falta da comunicação pode resultar no risco da não permissão de ingresso das equipes nestes locais.

5.7.3. Durante a realização dos trabalhos deverá ser elaborado, diariamente, relatório com fotos (antes e depois) com descrição completa, data, e local dos serviços executados para cada Ordem de Serviço executada.

Diário de Obra:

5.7.4. A CONTRATADA **deverá** manter NA OBRA um diário de obra com registro detalhado das atividades executadas diariamente com a relação completa do pessoal empregado para realização das mesmas para cada atividade realizada que balizará o relatório final previsto no item 5.6.9.

5.7.4.1. Esse registro poderá ser feito em modelo digital, desde que acessível à fiscalização do Contrato e que o sistema permita a impressão dos dados nele contidos.

5.7.5. Este diário de obra deve ser assinado pelo responsável técnico designado pela CONTRATADA e pelo fiscal técnico designado pelo DNIT/BA.

5.7.6. Devem ser realizados registros fotográficos de todas as etapas da execução dos serviços (antes, durante e depois da execução das atividades). Cópia dessas imagens deverão ser organizadas e entregues a fiscalização do DNIT/BA, num CD ou outro meio de armazenamento eletrônico, junto com o Relatório mensal (item 5.6.9.).

5.7.7. Todos os registros feitos deverão observar os critérios de detalhamento, precisão, veracidade e atualização.

5.7.8. **A critério da contratante, sob ônus da contratada, poderá ser exigida a adoção de software de gestão de obras, que operem nas versões desktops e dispositivos móveis, para acompanhamento do avanço físico dos serviços**, cadastramento dos dados da Ordem de Serviço, do responsável técnico e sua equipe de trabalho, datas de começo e fim das atividades, danos materiais e acidentes, período de interrupção do trabalho, registros fotográficos, relatórios, decisões, entre outras informações afeitas aos serviços.

Relatórios mensais de serviços:

5.7.9. A CONTRATADA emitirá relatório de manutenção predial sobre cada ordem de serviço, onde deverá constar, no mínimo:

5.7.10. Data(s) de execução do serviço;

5.7.11. Responsável(is) pela execução do serviço;

5.7.12. Programação/previsão para execução do serviço no período seguinte;

5.7.13. Situação apurada de cada um dos itens do plano de manutenção predial, detalhando seus desdobramentos, se houverem;

5.7.14. Detalhamento dos problemas ou inconformidades detectados, incluindo a

descrição completa do problema ou inconformidade, a indicação do local e fotografia(s) ilustrativas, sempre que possível;

5.7.15. Registro fotográfico com a descrição completa das intervenções realizadas, apontamento das peças, componentes e materiais substituídos ou consumidos e data/local em que o registro foi realizado;

5.7.16. Recomendação de providências a serem tomadas para solucionar problemas ou inconformidades remanescentes, acompanhada de justificativa para a não resolução imediata do problema ou inconformidade;

5.7.17. Indicação e justificativa dos serviços não executados conforme o Plano de Manutenção Predial;

5.7.18. Sempre que for pertinente, sugestões de melhoria das instalações prediais, com indicação dos benefícios decorrentes.

5.7.19. A CONTRATADA emitirá relatório mensal de manutenção predial corretiva onde deverão constar, no mínimo:

5.7.20. Número de identificação;

5.7.21. Descrição do problema;

5.7.22. Data(s) e local da execução do serviço;

5.7.23. Detalhamento dos materiais, peças e/ou componentes utilizados;

5.7.24. Programação/previsão do serviço;

5.7.25. Justificativa da não execução ou reprogramação, quando for o caso. As informações dos relatórios mensais de serviços deverão estar em acordo com os registros efetuados pela DNIT/BA.

5.7.26. A CONTRATADA emitirá relatórios mensais dos serviços executados, em papel e em arquivo eletrônico editável, com informações analíticas e sintéticas dos serviços realizados, observando os indicadores de nível de serviço definidos e alcançados.

5.7.27. Para o bom entendimento e comprovação dos serviços executados ou dos problemas e inconformidades apontados, a CONTRATADA deverá, sempre que possível e útil, complementar os relatórios com fotos ilustrativas.

5.7.28. Os relatórios deverão ser entregues em papel, assinados pelo preposto ou pelo representante legal da CONTRATADA, e em arquivos eletrônicos editáveis nos formatos “doc”, “rtf”, “xls” ou “jpg”, conforme cada caso.

5.7.29. A entrega dos relatórios mensais em conformidade com as disposições deste documento será condição necessária ao atesto da fatura e pagamento dos serviços pelo DNIT/BA.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7.30. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Local e horário da prestação dos serviços

5.7.31. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá nos **locais** abaixo:

- Sede: Rua Arthur de Azevedo Machado, 1225, Ed. Civil Towers, STIEP, Salvador, Bahia. CEP 41.770-790
- Unidade Local de Feira de Santana: Av. Rio de Janeiro, 133 - Bairro: Pedra do Descanso - Feira de Santana-BA - CEP: 44.007-095
- Posto de Pesagem Veicular de Feira de Santana: KM 405, s/n, BR 116, Subaé, Feira de Santana/BA – CEP 44.044-129
- Unidade Local de Cruz das Almas: ROD BR 101, KM 220 - Bairro: Cajá - Cruz das Almas - BA - CEP: 44.380-000
- Unidade Local de Senhor do Bonfim: BR 407, KM 124,5 - Bairro: Rodoviário - Senhor do Bonfim-BA - CEP: 48.970-000
- Unidade Local de Euclides da Cunha: Rua Marechal Juarez Távora, 50 BR 116, Bairro: Centro - Euclides da Cunha-BA - CEP 48.500-000
- Unidade Local de Jequié: Avenida Governador Aurélio Viana, S/N - Bairro: Cidade Nova - Jequié-BA - CEP: 45.201.475
- Unidade Local de Vitória da Conquista: Av. Presidente Dutra, 3000 - Bairro: Brasil - Vitória da Conquista - BA - CEP: 45.025-710
- Unidade Local de Itabuna: Av Princesa Isabel, 730 - Bairro: São Caetano - Itabuna-BA - CEP: 45.607-291
- Unidade Local de Eunápolis: Praça Armando Ribeiro Carneiro, 320 - Bairro: Centro - Eunápolis-BA - CEP: 45.820-270
- Unidade Local de Barreiras: Rua 26 de Maio, 450 - Bairro: Centro - Barreiras-BA - CEP: 47.800-145
- Unidade Local de Côcos: a definir

5.7.31.1. Os serviços serão prestados nos seguintes **horários**:

5.7.31.1.1. Imóvel vazio: 06 horas às 19 horas;

5.7.31.1.2. Imóvel ocupado: 08 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas;

5.7.31.1.3. Exceções: poderão ser avaliadas junto às chefias de cada Unidade.

Rotinas a serem cumpridas

5.8. A execução contratual observará as rotinas, resumidas abaixo.

5.8.1. Caso a demanda possua um projeto específico, encaminhamento de projeto à Contratada;

5.8.2. Encaminhamento da demanda à Contratada;

5.8.3. Solicitação de elaboração orçamento à Contratada;

5.8.4. Encaminhamento do orçamento à Contratante;

5.8.5. Análise do orçamento pela Contratante;

5.8.6. Se for o caso, solicitação de ajustes do orçamento encaminhado à Contratante;

5.8.7. Caso o orçamento tenha sido aprovado, solicitação de plano de trabalho à Contratada;

5.8.8. Caso o plano de trabalho tenha sido aprovado, emissão da Ordem de Serviço pela Contratante;

5.8.9. Envio dos dados do preposto e equipe de trabalho à Contratante;

5.8.10. Autorização de início dos serviços;

5.8.11. Início dos serviços;

5.8.12. Envio quinzenal do diário de obra à Contratante;

5.8.13. Encerramento dos serviços;

5.8.14. Procedimentos de medição dos serviços;

5.8.15. Caso os serviços tenham sido entregues, proceder com recebimento provisório;

5.8.16. Confecção do relatório de medição da Ordem de Serviço;

5.8.17. Solicitação para emissão da Nota Fiscal;

5.8.18. Ateste da Nota Fiscal;

5.8.19. Recebimento definitivo;

5.8.20. Liquidação e Pagamento;

5.8.21. Encerramento da Ordem de Serviço.

Fluxo do ciclo de vida dos serviços de manutenção predial

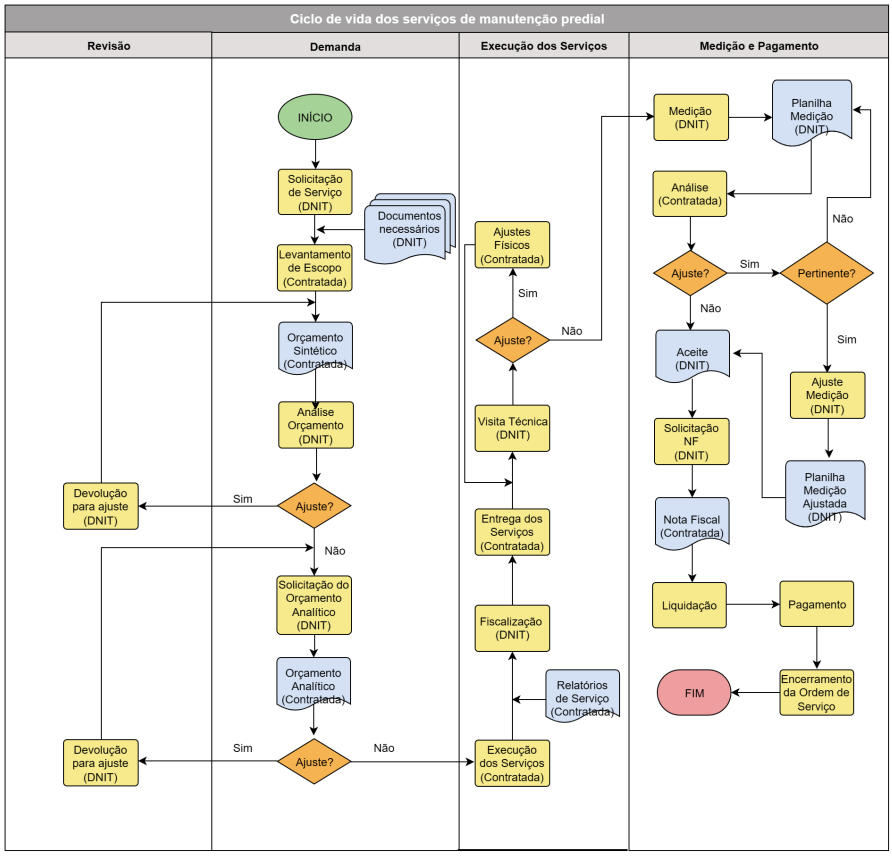

Figura 1. Esquema com Fluxo do ciclo de vida dos serviços de manutenção predial

Materiais a serem utilizados e/ou aplicados nos serviços

5.9. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá aplicar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades definidas em projeto, se houver, e no orçamento da respectiva Ordem de Serviço, promovendo a substituição quando aplicados incorretamente, apresentar defeitos ou não corresponderem ao especificado.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.10. A Superintendência do DNIT/BA não estará obrigada a utilizar integralmente o saldo do Contrato de manutenção predial, uma vez que se trata de um valor estimado. Contudo, o DNIT/BA, poderá, caso considere necessário, emitir Ordens de Serviço que utilizem todo o saldo contratual em prazos reduzidos. Sendo necessário que a Contratada esteja financeiramente preparada para prováveis

compressões de cronogramas de manutenções prediais.

5.11. Demais informações relevantes para o dimensionamento das propostas se encontram no item 09 "FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR". Contudo, para um correto dimensionamento das propostas é fundamental considerar todas exigências constantes neste Termo de Referência. A seguir estão listados alguns pontos com impacto orçamentário relevante:

a) a presente **c**ontratação não é por escopo definido, ou seja, poderá ser solicitado à empresa, a qualquer tempo, a elaboração de orçamento (sintético e analítico, com preços fixados por meio da planilha do SINAPI com desoneração e com data-base mais atual quando da elaboração da planilha) e do cronograma físico- financeiro, documentos estes que servirão de base para emissão de Ordem de Serviço (OS) específica. Essas Ordens de serviços poderão objetivar desde serviços simples (como poda de árvores, reparo de fechaduras, substituição de vidros e louças, etc.) a serviços mais complexos (como adequação de salas de trabalho, revisão elétrica, dentre outros).

b) ainda sobre a emissão das Ordens de Serviço, estas poderão ser disparadas num curto espaço de tempo, requerendo da empresa capital de giro suficiente para suportar a execução dos serviços demandados até o valor contratado.

c) o pagamento de uma Ordem de Serviço não guarda qualquer vinculação ou relação com o início, andamento e/ou conclusão de uma outra Ordem de Serviço.

d) todos os custos indiretos, como impostos e taxas, como anotações de responsabilidade técnica e afins, estão dentro do BDI fixado em 25%.

e) os gastos com mobilização, desmobilização e canteiro central serão considerados desprezíveis, uma vez que toda execução se dará em edificações localizadas no perímetro urbano.

f) Quando se fizer necessário o descarte de resíduos, deverá ser elaborado e entregue à fiscalização um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avencadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização/Gestão

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição

do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo deste Edital, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.17. A utilização do **IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação** da prestação dos serviços.

6.18. Durante a execução do objeto, o Fiscal Técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.19. O Fiscal Técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.20. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.21. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.22. Na hipótese de comportamento contínuo de não conformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.23. O Fiscal Técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.24. O Fiscal Técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

6.25. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.26. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.27. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

6.28. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Fiscalização Administrativa

6.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal

administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor da Execução do Contrato

6.31. O gestor da execução do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.32. O gestor da execução do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.33. O gestor da execução do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.34. O gestor da execução do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.35. O gestor da execução do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.36. O gestor da execução do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.37. O gestor da execução do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Gestor do Contrato

6.38. Representar legalmente a contratante, firmando contratos, termos de apostilamento, termos aditivos e distratos.

6.39. Firmar empenhos e pagamentos.

6.40. Decidir, em 2ª (segunda) instância, sobre penalização em Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produziu os resultados acordados,

7.1.1.2. deixou de executar, ou não executar executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR **não impede a aplicação** concomitante **de outros mecanismos para a avaliação** da prestação dos serviços, como a aplicação de multas e sanções.

7.3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

7.3.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de quatro indicadores de qualidade: (1) Cumprimento do prazo de início da execução dos serviços; (2) Uso de EPI's; (3) Cumprimento do cronograma estabelecido para execução da ordem de serviço e (4) Execução de serviço incompleta ou em desacordo com as especificações do orçamento autorizado.

7.3.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

7.3.3. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

7.3.4. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes, respectivamente, às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

7.3.5. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 - CUMPRIMENTO DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Mensurar a capacidade da contratada de cumprir os prazos acordados
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências. As ocorrências são constatadas por dias de atraso no cumprimento das atividades.
Forma de Acompanhamento	Pessoal. Pela fiscalização do contrato por meio de registro do início das atividades.
Periodicidade	Diária, com aferição do resultado após conclusão da Ordem de Serviço.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de dias de atraso para execução do cronograma fixado na Ordem de Serviço emitida ou prazo determinado. Para fins de cálculo dos dias de atraso será considerado a diferença do dia previsto para inicio das atividades até o dia em que os serviços foram iniciados.
Início de Vigência	A partir da 1ª Ordem de Serviço
Faixas de Ajuste no Pagamento	0 dias = 20 Pontos 1 a 5 dias úteis = 18 Pontos 6 a 10 dias úteis = 16 Pontos 11 a 15 dias úteis = 10 Pontos 16 a 20 dias úteis = 5 Pontos 21 ou mais dias úteis = 0 Pontos

Tabela 07. IMR, indicador 1.

INDICADOR 2 - USO DOS EPI´S	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas a segurança do trabalho, fornecimento e uso dos EPIs.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no serviço
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de Acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal setorial do contrato através de registro por email ao fiscal adm.
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no período de realização da Ordem de Serviço (OS). Será considerada ocorrência cada pessoa/dia sem os EPI's adequados.
Início de Vigência	A partir do início da execução de cada OS
Faixas de Ajuste no Pagamento	Sem ocorrências = 20 Pontos 1 a 2 ocorrência = 18 Pontos 3 a 4 ocorrências = 15 Pontos 5 a 6 ocorrências = 10 Pontos 7 a 8 ocorrências = 5 Pontos 9 ou mais ocorrências = 0 Pontos

Tabela 08. IMR, indicador 2.

INDICADOR 3 - CUMPRIMENTO DO PRAZO DE TÉRMINO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Mensurar a capacidade da contratada de executar os serviços no cronograma estabelecido.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de Acompanhamento	Pessoal. Pela fiscalização do contrato
Periodicidade	Diária, com aferição do resultado após conclusão da Ordem de Serviço
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de dias de atraso
Início de Vigência	A partir do dia subsequente a data de término acordada na Ordem de Serviço (OS)
Faixas de Ajuste no Pagamento	0 dias = 20 Pontos 1 a 2 dias úteis = 18 Pontos 3 a 5 dias úteis = 15 Pontos 6 a 10 dias úteis = 10 Pontos 11 a 20 dias úteis = 5 Pontos 21 ou mais dias úteis = 0 Pontos

Tabela 09. IMR, indicador 3.

INDICADOR 4 - EXECUÇÃO DE SERVIÇO INCOMPLETA OU EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ORÇAMENTO AUTORIZADO	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Mensurar a capacidade da contratada executar integralmente os serviços e na qualidade especificada na Ordem de Serviço
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de Acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal setorial do contrato através registro por email ao fiscal adm.
Periodicidade	Diária, com aferição do resultado após conclusão da Ordem de Serviço.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas na entrega do serviço para medição pelo fiscal técnico ou administrativo. Será considerada ocorrência cada item que for executado em desacordo com a planilha orçamentária.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de Ajuste no Pagamento	Sem ocorrências = 20 Pontos 1 a 2 ocorrência = 18 Pontos 3 a 4 ocorrências = 15 Pontos 5 a 6 ocorrências = 11 Pontos 7 a 8 ocorrências = 5 Pontos 9 ou mais ocorrências = 0 Pontos

Tabela 10. IMR, indicador 4.

INDICADOR 5 - PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SEM JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Mensurar a capacidade da contratada de executar os serviços no cronograma estabelecido.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de Acompanhamento	Pessoal. Pela fiscalização do contrato
Periodicidade	Diária, com aferição do resultado após conclusão da Ordem de Serviço
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de dias não trabalhados após a emissão de Ordem de Serviço (OS) não planejados (conforme cronograma anexo à OS), sem justificativa plausível e/ou sem autorização da fiscalização.
Início de Vigência	A partir do início da execução de cada OS
Faixas de Ajuste no Pagamento	0 dias = 20 Pontos 1 a 3 dias úteis = 18 Pontos 4 a 6 dias úteis = 15 Pontos 7 a 10 dias úteis = 10 Pontos 11 a 15 dias úteis = 5 Pontos 16 ou mais dias úteis = 0 Pontos

Tabela 11. IMR, indicador 5.

7.3.6. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para cada Ordem de Serviço finalizada e aceita, conforme métodos apresentados nos indicadores e faixas de ajuste para pagamento.

7.3.7. A aplicação dos créditos de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente a soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço = Pontos "Indicador 1" + Pontos "Indicador 2" + Pontos "Indicador 3" + Pontos "Indicador 4" + Pontos "Indicador 5"

7.3.8. Os pagamentos devidos, relativos a cada Ordem de Serviço de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO		
Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	**Pagamento devido**	**Fator de ajuste de nível de serviço**
De 90 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,000
De 70 a 89 pontos	97,5% do valor previsto	0,975
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,950
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,930
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,900
Abaixo de 40 pontos	80% do valor previsto	0,800
Valor devido para pagamento = [(valor mensal previsto) x (fator de ajuste de nível de serviço)]		

Tabela 12. IMR, faixas de reajustes de pagamento.

7.3.9. A avaliação abaixo de 40 pontos **poderá ensejar abertura de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR)**, com possibilidade de rescisão contratual.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes e verificações de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no

instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1. o prazo de validade;

7.12.2. a data da emissão;

7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.12.5. o valor a pagar; e

7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, **será efetuada a retenção tributária prevista na legislação** aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, **serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente**.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.26. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.27.1. Não serão permitidas as cessões de crédito não fiduciárias.

7.28. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual (*considerando que os créditos a receber somente se configuram com a emissão de uma Ordem de Serviço, por se tratar de serviços sob demanda*), restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A presente licitação será na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO INCIDENTE SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA. Os valores de referência foram obtidos a partir da incidência do BDI sobre itens da tabela SINAPI (desonerada) referente a cidade de Salvador/Bahia. Assim, o percentual de desconto ofertado incidirá também sobre o BDI considerado.**

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor cujo percentual de desconto torne o preço do objeto manifestamente inexequível, conforme art. 59 da Lei 14.133/2021.

8.3. O modo de disputa será o aberto.

8.4. O intervalo entre lances será de 0,2%.

8.5. Segundo livro de orientações da Caixa Econômica Federal, SINAPI: Metodologias e Conceitos: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil / Caixa Econômica Federal. – 8ª Ed. – Brasília: CAIXA, 2020, em seu item 6.5 estão elencados relação exaustiva dos itens de serviços não incluídos na composição dos custos SINAPI. Dentre os itens relacionados, consta o BDI como valor não contemplado no custo do serviço.

8.6. Considerando que o lucro está previsto no BDI (Item 5.5 e subsequentes), o desconto que definirá a proposta vencedora deverá ser aplicado ao VALOR GLOBAL DO ITEM.

8.7. Os valores constantes na coluna "VALOR TOTAL ESTIMADO (MÁXIMO) PARA 30 MESES (A)" do modelo de proposta (Tabela 13, item 8.10.) **são os valores máximos aceitáveis** para cada item já acrescidos do BDI, assim, serão desclassificadas propostas que apresentem valores maiores que os mencionados.

8.8. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.9. Será considerada VENCEDORA a licitante que oferecer o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** aplicado sobre o **VALOR DE REFERÊNCIA** para o **ITEM** disputado.

8.10. O licitante deverá formular sua proposta de acordo com o modelo abaixo:

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR TOTAL ESTIMADO (MÁXIMO) PARA 30 MESES (A)	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE VALOR TOTAL (B)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA 30 MESES [A - (A*B)]
	Região 1 (SRE, ULFS, ULCA, PPV)				

01	Prestação dos serviços de manutenção predial, com fornecimento de insumos previstos e descritos na tabela SINAPI nos seguintes locais: • Superintendência Regional - Salvador • Unidade Local de Feira de Santana • Unidade Local de Cruz das Almas • Posto de Pesagem Veicular - BR-116 Norte (Feira de Santana)	1627	2.813.429,70*	____,_____%**	R$ _____,___***
02	Região 2 (ULBA, ULCO) Prestação dos serviços de manutenção predial, com fornecimento de insumos previstos e descritos na tabela SINAPI nos seguintes locais: • Unidade Local de Barreiras • Unidade Local de Côcos		1.711.907,23*	____,_____%**	R$ _____,___***
03	Região 3 (ULJE, ULVC) Prestação dos serviços de manutenção predial, com fornecimento de insumos previstos e descritos na tabela SINAPI nos seguintes locais: • Unidade Local de Jequié • Unidade Local de Vitória da Conquista		2.158.087,69*	____,_____%**	R$ _____,___***
04	Região 4 (ULIT, ULEU) Prestação dos serviços de manutenção predial, com fornecimento de insumos previstos e descritos na tabela SINAPI nos seguintes locais: • Unidade Local de Itabuna • Unidade Local de Eunápolis		1.606.806,56*	____,_____%**	R$ _____,____***
05	Região 2 (ULSB, ULEC) Prestação dos serviços de manutenção predial, com fornecimento de insumos previstos e descritos na tabela SINAPI nos seguintes locais: • Unidade Local de Senhor do Bonfim • Unidade Local de Euclides da Cunha		1.106.214,74*	____,_____%**	R$ _____,___***

Tabela 13: Relação das Unidades Locais do DNIT/BA com valores com local para realização (município) e valores estimados para execução de manutenção predial corretiva.

** O valor total estimado pela Administração foi obtido com base na tabela SINAPI (desonerada) acrescida do BDI. A licitante não poderá modificar tal valor, sob pena de desclassificação.*
*** O percentual de desconto apresentado na proposta incidirá de forma linear sobre todos os itens da Tabela SINAPI, acrescidos do BDI, limitado a duas casas decimais.*
****O valor total da proposta será o resultado da aplicação do percentual de desconto proposto pela empresa aplicado sobre o valor total estimado (máximo) para 30 meses pela Administração, limitado a duas casas decimais.*

8.11. A proposta terá prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura.

8.12. Nos valores acima deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.13. Para elaboração das propostas, devem ser considerados todas as especificações contidas neste documento e seus anexos, em especial as seguintes considerações:

a) a presente **contratação não é por escopo definido**, ou seja, poderá ser solicitado à empresa, a qualquer tempo, a **elaboração de orçamento** (sintético e analítico, com preços fixados por meio da

planilha do SINAPI com desoneração e com data-base mais atual quando da elaboração da planilha) **e do cronograma físico-financeiro**, documentos estes que servirão de **base para emissão de Ordem de Serviço (OS) específica**. Essas Ordens de serviço poderão objetivar desde serviços simples (como poda de árvores, reparo de fechaduras, substituição de vidros e louças, etc.) a serviços mais complexos (como adequação de salas de trabalho, revisão elétrica, dentre outros), conforme item 5. deste Termo de Referência.

b) ainda sobre a emissão das Ordens de Serviço, estas **poderão ser disparadas num curto de espaço de tempo, requerendo da empresa capital de giro** suficiente para suportar a **execução dos serviços demandados até o valor contratado.**

c) **o pagamento de uma Ordem de Serviço não guarda qualquer vinculação ou relação** com o início, andamento e/ou conclusão **de uma outra Ordem de Serviço**.

d) **todos os custos** indiretos, **como impostos e taxas** (como anotações de responsabilidade técnica) **estão dentro do BDI fixado em 25%**, conforme item 5. deste Termo de Referência.

e) os gastos com **mobilização, desmobilização e canteiro central serão considerados desprezíveis**, uma vez que toda execução se dará em edificações localizadas no perímetro urbano, conforme item 5. deste Termo de Referência.

f) quando se fizer necessário o descarte de resíduos, deverá ser elaborado e **entregue à fiscalização um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil** (PGRCC).

Regime de execução

8.14. O regime de execução do contrato será empreitada por **preço unitário**.

8.14.1. Considerando se tratar de serviços de manutenção corretiva em imóveis antigos, similar a reformas de edificações, impossíveis de quantificar antecipadamente com precisão devido a complexidade ou a ocorrência de falhas em decorrência da idade dos sistemas construtivos a serem manutenidos, se faz indicado a opção pelo regime por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.15. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.15.1. **Pessoa física:** não será admitida a contratação de pessoa física em razão da contratação exigir **capital social mínimo** e demais qualificações econômicas somente possíveis de serem conferidas em uma Pessoa Jurídica.

8.15.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15.3. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.15.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15.5. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.15.6. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.15.8. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.15.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15.15. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.15.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.15.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.15.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.15.20. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

8.15.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.15.21.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).

8.15.21.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.15.21.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.15.21.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.15.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.15.22.1. A exigência discricionária de patrimônio líquido mínimo se justifica pois esse representa o valor residual dos ativos após o pagamento de todas as obrigações. Portanto, o patrimônio líquido reflete a verdadeira situação financeira da empresa, indicando quanto ela realmente possui em termos de recursos após quitar todas as dívidas. Historicamente, invariavelmente, as empresas anteriormente contratadas para execução do objeto em tela, alegam dificuldades financeiras ao longo da prestação dos serviços e comprometem os objetivos da contratação. Como o objetivo da contratação é a execução do serviço e não, tão somente, a penalização das empresas, o estabelecimento do percentual mínimo de 10% na relação "patrimônio líquido / valor do contrato" poderá contribuir para minimizar o risco de descontinuidade dos serviços ou de comprometimento dos objetivos da contratação.

8.15.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.15.24. Para atendimento à qualificação técnico - operacional, será exigida a apresentação, em nome da empresa licitante, de atestado(s) de capacidade técnico-operacional devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços relativos a execução de manutenção predial.

8.15.25. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.15.25.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.15.26. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de

complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.15.27. Conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante deverá apresentar no mínimo um atestado com as quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

8.15.28. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.15.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.15.30. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.15.31. Será admitia a participação de consórcio.

8.15.32. Será admitida a participação de cooperativas, e será exigida a seguinte documentação complementar:

8.15.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.15.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.15.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.15.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.15.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.15.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.15.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor máximo estimado total da contratação, considerando os 30 (trinta) meses de vigência inicial, é de **R$ 9.396.445,92** (nove milhões, trezentos e noventa e seis mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme custos unitários apostos na "Tabela 01 - Valores estimados por item".

9.1.1. Por se tratar de licitação cujo critério de julgamento será por maior desconto, a estimativa acima apresentada pode ser considerada como valor máximo a ser contratado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 39252/393027;

II - Fonte de Recursos: 01000000000;

III - Programa de Trabalho: 173905;

IV - Elemento de Despesa: 339039-16;

V - Plano Interno: DAF00003;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência.

assinado eletronicamente)
SÉRGIO HENRIQUE MAGALHÃES
Analista Administrativo

Declaro, também, que sou responsável pela elaboração das planilhas orçamentárias.

assinado eletronicamente)
SÉRGIO HENRIQUE MAGALHÃES
Analista Administrativo

Estou de acordo e declaro que sou responsável pelas informações de natureza técnica contidas neste Termo de Referência.

assinado eletronicamente)
JOÃO DE CARVALHO PEIXOTO NETO
Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes

Aprovo. Encaminhe-se ao Superintendente Regional.

(assinado eletronicamente)
MAÍRA REBOUÇAS SAMPAIO COSTA
Chefe do Serviço de Recursos Logístico e Informática

(assinado eletronicamente)
ALAN OLIVEIRA DE FARIA
Coordenador de Administração e Finanças

Ciente da necessidade da contratação em tela e das informações prestadas, aprovo o Termo de Referência.

(assinado eletronicamente)
ROBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA
Superintendente Regional do DNIT no Estado da Bahia (Ordenador de Despesas)

ANEXO I - Plantas das unidades locais do DNIT/BA (SEI nº 17323018);

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar Digital (SEI nº 17323108);

ANEXO III - Modelo de Declaração de Vistoria (SEI nº 17323174);

ANEXO IV - Modelo de Ordem de Início de Serviços (SEI nº 17323229);

ANEXO V - Modelo de Termo de Aceite (SEI nº 17323589);

ANEXO VI - Modelo de Instrumento de Medição de Resultados - IMR (SEI nº 17324575).

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Henrique de Magalhaes Silva**, **Analista Administrativo**, em 02/04/2024, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Peixoto Neto**, **Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes**, em 02/04/2024, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Rebouças Sampaio Costa**, **Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática**, em 02/04/2024, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Alcantara de Souza**, **Superintendente Regional no Estado da Bahia**, em 02/04/2024, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17386432** e o código CRC **5FA6A2A1**.

DNIT MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1225, Edifício Civil Towers, Torre Nimbus, 3º andar
CEP 41.770-790
Salvador/BA |

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Processo nº 50605.001533/2023-72

ESTUDO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

1.1. O presente documento tem por objeto a análise de viabilidade de contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva e de adequações de acessibilidade, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, para atuar nas áreas, instalações e infraestruturas das unidades administrativas e operacionais sob responsabilidade da Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente solicitação decorre da necessidade da Superintendência do DNIT/BA em realizar a manutenção predial dos sistemas de edificações sob sua jurisdição, de forma a garantir a segurança de seus usuários e dos transeuntes, do patrimônio, e proporcionar condições de funcionamento ininterruptas das atividades, sendo preponderante a contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de manutenção predial de forma preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, para esta Superintendência do DNIT/BA.

2.2. A SR/BA, nas suas instalações localizadas em diversos municípios do Estado, utiliza vários sistemas, máquinas e equipamentos que apresentam elevada complexidade e que, por isso, exigem conhecimentos técnicos especializados em engenharia e manutenção predial, de forma a garantir seu perfeito funcionamento. Entre estes sistemas, as instalações prediais elétricas, hidráulicas, sanitárias e outras no mesmo nível de complexidade devem ser inspecionadas periodicamente para garantir segurança e conforto aos usuários, mantendo um adequado padrão operacional. A falta de manutenção predial preventiva, principalmente nas instalações mais antigas, pode levar ao colapso de sistemas vitais ao desempenho das atividades desenvolvidas pelo Órgão.

2.3. Além da necessidade de constante manutenção preventiva, tais sistemas e equipamentos necessitam, com frequência, de manutenção corretiva, para sanar defeitos impossíveis de serem previstos ou evitados.

2.4. Ademais, a constante ampliação das atividades desta Regional impõe a necessidade de adequações e ampliações nos sistemas citados, de forma a atender a demanda dos ambientes de trabalho, como, por exemplo, a instalação de novas luminárias, aparelhos de ar condicionado, pontos elétricos e de rede de computadores, instalações hidrossanitárias, aumento da capacidade de reservação de água fria e demais instalações físicas como pisos, forros, esquadrias, pintura, cobertura, alambrados, pavimentação, calçadas, muro, etc.

2.5. Outrossim, as edificações da Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia vem sofrendo com o desgaste natural do tempo devido as condições de tempo, clima e utilização, gerando depreciação das estruturas da unidade e demandando a necessidade da contratação, ocasionado, sobremaneira, pelos inúmeros problemas da falta de manutenção atual, afetando o desenvolvimento das atividades dos servidores/funcionários deste órgão.

2.6. Destaca-se a importância do adequado funcionamento das instalações, sistemas e equipamentos, por meio de instrumentos ágeis de atuação, com a garantia dos serviços prestados, bem como assegurar condições operacionais para que os imóveis de uso mantenham adequados níveis de funcionamento, segurança, higiene e conforto.

2.7. Por fim, de igual importância é a necessidade de adequar os imóveis sob a jurisdição da SR/BA às normas de acessibilidade para portadores de necessidades especiais, fazendo-se necessária a realização de serviços como: adaptação dos banheiros (inclusive com troca de revestimento, louças sanitárias e porta de acesso), redimensionamento de portas em geral, construção de calçadas interna/externa acessíveis, instalação de piso tátil, bem como de corrimão, dentre outros serviços necessários a tornar os imóveis sob a jurisdição da SR/BA acessíveis à portadores de necessidades especiais e de mobilidade reduzida. Assim, a SR/BA alinha-se à Política de Acessibilidade nos prédios sob administração do DNIT, instituída por meio da Instrução Normativa nº 02 de 29/05/2017, a qual disciplina os requisitos e normas mínimas, para que pessoas com incapacidades funcionais tenham livre acesso em todas as dependências do edifício, em consonância com o que disciplina as normas gerais e locais.

2.8. Pelo exposto acima e o apresentado no Documento de Formalização da Demanda SEI nº 14434582 se faz essencial a contratação de empresa especializada, uma vez que a Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes na Bahia (SR/BA) não dispõe de recursos materiais e humanos no quadro de pessoal para realização dessas atividades necessárias.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando a necessidade de se dar continuidade aos trabalhos de manutenção predial, que visam: a geração de um clima organizacional adequado; a manutenção de bons níveis de produtividade e eficiência e a preservação da imagem da Instituição junto a população local.

3.2. Considerando que a SR/BA não dispõe em seu quadro funcional pessoal específico para execução dos serviços descritos, justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços visando a execução das atividades de manutenção – preventiva, corretiva e preditiva - de forma ininterrupta e continuada, com disponibilidade de serviços por demanda, emergenciais e eventuais - bem como para efetuar as adaptações necessárias para tornar os imóveis acessíveis prezando pela economicidade dos investimentos, a segurança e conforto dos usuários, das instalações, dos sistemas e dos equipamentos.

3.3. Considerando a necessidade de se assegurar acessibilidade e o bom funcionamento das edificações desta autarquia por meio da manutenção ou conservação dos seus sistemas construtivos, local este onde são desenvolvidas as atividades institucionais.

3.4. Em face do exposto, concluiu-se ser a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção predial corretiva e preventiva planejados de fundamental importância, estando presente, no caso, o interesse público, a conveniência frente as necessidades desta Superintendência Regional do DNIT/BA.

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1. Superintendência Regional no Estado da Bahia, através do Documento de Formalização da Demanda 1 14434582.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. As condições indispensáveis que a solução contratada deve ter para atender à necessidade de contratação, incluindo padrões mínimos de qualidade a

partir da especificação do serviço através do código tabela SINAPI, sendo realizada na modalidade pregão maior desconto sobre a tabela SINAPI.

5.2. A prestadora dos serviços deverá ter conhecimento e capacitação técnica para prestar os serviços sob demanda, de manutenção predial com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, ou outra planilha oficial de referência, p.ex. ORSE, conforme Art. 6º do Decreto 7.983 de 8 de abril de 2013, nas áreas, instalações e infraestruturas das unidades administrativas e operacionais sob responsabilidade da Superintendência Regional de Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes na Bahia. Esta capacitação técnica deverá ser demonstrada mediante a apresentação de atestados ou certificações, emitidas por empresas de direito público ou privado, que comprovem experiência na prestação de serviço.

5.3. O serviço de manutenção predial a ser contratado é de natureza continuada, devido à sua essencialidade e habitualidade, uma vez que são relevantes para a preservação das condições normais de funcionamento das instalações, sistemas e equipamentos, através de instrumentos ágeis de atuação, com a garantia dos serviços prestados, bem como dar condições operacionais para que os imóveis de uso mantenham adequadas condições de funcionamento, segurança, higiene e conforto, vindo a valorizar e garantir a segurança patrimonial evitando a deterioração do patrimônio público, além de poder oferecer um ambiente melhor de trabalho aos funcionários e usuários desta Regional.

5.4. Por tratar-se de um serviço de natureza continuada o contrato de manutenção predial deverá ter vigência de **24 meses**, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitada a prorrogação a 10 (dez) anos, com fundamento no artigo 107, da Lei 14.133/21, atendidos os demais requisitos legais.

5.5. Para a prestação dos serviços de adequação de acessibilidade física dos imóveis deverão ser seguidos todos os normativos acerca da temática, tais como a IN 02/2017, leis 10.048 e 10.098/00, Decreto 5.296/04 e normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - em especial a NBR 9050 cujo escopo é o estabelecimento de critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural, e de edificações às condições de acessibilidade.

5.6. A licitante deverá ainda apresentar comprovação técnico-operacional por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Solução 01: Solução sem Contratação, com utilização de servidor para prestar o serviço e a compra do material necessário para a realização do serviço.

Descrição: Esta solução se caracteriza por oficial ou informalmente designar servidores para o reparo e manutenção das edificações. Esta solução demanda a existência de compatibilidade dentre as atribuições estabelecidas no cargo a qual se pretende utilizar sob pena de incorrer em desvio de função. Para as manutenções corretivas, teria que realizar uma licitação para compra dos materiais necessários.

Incompatibilidade: Conforme citado anteriormente, a realização de serviços dessa natureza exige a intervenção de profissionais especializados, inexistentes no quadro funcional desta autarquia, afastando desta maneira a solução interna da demanda.

Para cada demanda teria que realizar uma licitação, sendo que muitas dessas demandas são emergenciais e corretivas sem ter tempo hábil para aguardar a compra.

6.2. **Solução 02: Realização de Contratação de Mão-de-obra em regime de Cessão na jornada semanal de 40 horas.**

Descrição: Contratação de mão de obra especializada, através de realização de licitação, de forma a contemplar as necessidades identificadas. A característica principal desta solução é a disponibilização da mão-de-obra à parte CONTRATANTE sob o regime de Cessão de mão de obra.

Incompatibilidade: Como a natureza da manutenção e reparo das edificações é esporádica, o profissional passará uma grande parte do tempo ocioso. Além disso, com a cessão de mão-de-obra o órgão poderá ser responsabilizado por possíveis causas trabalhistas e previdenciárias.

6.3. **Solução 03: Realização de Contratação de Empresa especializada.**

Descrição: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial preventiva/corretiva, através de realização de licitação, que deverá comprovar capacitação técnica para prestar os serviços solicitados nas dependências do órgão, quando solicitada.

Compatibilidade: A modalidade de contratação do serviço sob demanda otimiza os recursos disponíveis pelo fato de melhor atender aos interesses da administração, pois não há mão-de-obra alocada e os serviços serão realizados conforme a necessidade da administração. Ademais, o serviço será realizado mitigando os riscos trabalhistas e previdenciários.

6.4. A contratação de empresa especializada tem sido algo comum na Administração Pública, é o que pode ser verificado a partir das contratações abaixo elencadas realizadas no ano corrente.

Objeto	Unidade Gestora	UASG	Ano
O registro de preços para a possível contratação de empresa especializada para recuperação estrutural e impermeabilização em edificações da Universidade Federal de Santa Catarina	Universidade Federal de Santa Catarina	153163	2021
Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de Manutenção Predial para atender as necessidades da Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM	Procuradoria da República/AM	200071	2021
Contratação de serviços de natureza comuns, destinados a manutenção preventiva e/ou corretiva de bens imóveis, com fornecimento de	Coudelaria de Rincão/RS	160514	2021

materiais/peças			
Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção do antigo escritório da UREFT, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para realização dos reparos necessários para devolução do imóvel ao locador, conforme estabelecido na cláusula quarta do CONT-SAF-ANTAQ/Nº 26/2016.	Agência Nacional de Transportes Aquaviários	682010	2021
Serviços continuados de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva nos sistemas elétrico; hidrossanitário; de proteção contra descargas atmosféricas; de detecção, alarme e combate a incêndio; de iluminação de emergência; grupos motores geradores; equipamentos UPS/Nobreaks; nas portas de vidro e portões automáticos, com emprego de mão de obra bem como de outros serviços eventuais de manutenção, com o fornecimento de material e equipamentos necessários.	Ministério da Justiça	200005	2021
Reparos pontuais na Agência Regional de Guarapari para dar mais segurança ao imóvel, visando evitar novas invasões, furtos e danos ao patrimônio da SRTb/ES, possibilitando a religação da energia elétrica do imóvel e sanar problemas de vazamentos e infiltrações na laje do imóvel e na área externa.	Superintendência de Administração do MF - ES	170100	2021

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Os serviços de manutenção predial a serem contratados têm por escopo restaurar as condições de uso e manter as edificações e instalações em adequado estado de conservação e funcionamento, detectar tempestivamente desgastes ou defeitos para imediata correção e recuperação das características funcionais e estéticas, com rigorosa observação dos padrões de segurança recomendáveis para a sua utilização e o conforto dos usuários.

7.2. Serão realizadas manutenções preventivas destinadas a evitar a ocorrência de defeitos nas instalações das edificações, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas. As manutenções corretivas serão aquelas destinadas a reparar e corrigir defeitos apresentados nas instalações e nas edificações, mantendo-as em perfeito funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de materiais defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas.

7.3. Os argumentos favoráveis à escolha da solução, com base na análise dos cenários e na pesquisa de mercado foi a amplitude da Tabela SINAPI, cujos valores são públicos e o maior desconto percentual na prestação do serviço. O melhor cenário para atender a demanda é: identificar o problema, solicitar um orçamento preliminar a empresa contratada, com os códigos SINAPI respectivos, aprovar o orçamento aplicar o desconto percentual, por fim, emite-se a ordem de serviço.

7.4. Avaliados os cenários quanto aos aspectos de eficiência, eficácia, economicidade, padronização e práticas de mercado, constatou-se que a utilização da tabela SINAPI no seu todo torna-se muito eficiente e eficaz, quanto aos padrões de economicidade as demandas serão sanadas conforme surjam, não necessitando que o órgão tenha empregados terceirizados alocados. A prática de mercado e a padronização são refletidas na pesquisa de mercado de licitações realizadas por outros órgãos federais.

7.5. Levando-se em conta para a escolha da solução, além do custo, aspectos referentes à garantia, manutenção, insumos e aquisição de ativos, a utilização da Tabela SINAPI traz valores e índices públicos e transparentes. Justifica-se o porquê da escolha da solução identificando os benefícios a serem alcançados, pois a totalidade da tabela SINAPI supre todas as demandas que possam surgir, a empresa licitante já estará devidamente adjudicada aos objetos mediante procedimento licitatório.

7.6. Ademais, em caso de o item a ser executado não constar na tabela SINAPI, a contratante poderá fazer uso alguns dos sistemas referenciais de preços utilizados pela administração pública federal citam-se as tabelas do Dnocs e da Codevasf. Também existem diversos sistemas referenciais de preços mantidos por órgãos/entidades estaduais e municipais, por exemplo:

- SCO/RJ (Município do Rio de Janeiro);
- EMOP – Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – Prefeitura de SP;
- SEINFRA/CE ;
- SETOP/MG;
- ORSE/SE;
- SANEPAR/PR;
- CAESB/DF;
- COPASA/MG;
- EMBASA/BA;
- DERSA/SP.

7.6.1. Em linha com a Cartilha TCU de referência para obras públicas, a elaboração de uma planilha orçamentária a partir de tabelas referenciais de custos deve considerar as especificidades do projeto e do local, tais como:

a) distâncias de transporte de materiais em geral;

b) problemas de logística com materiais, mão de obra, equipamentos e

combustíveis;

c) diferentes alíquotas tributárias;

d) utilização de novos materiais e inovações tecnológicas;

e) variação na produtividade da mão de obra e dos equipamentos em função de esforços de racionalização, contingências de execução;

f) consumos variáveis de produtos e materiais;

g) diferentes arranjos do canteiro de obras;

h) necessidade de execução da obra em ritmo acelerado de execução;

i) diferenças na administração local da obra;

j) exigências contratuais específicas e alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. Abaixo constam os principais serviços a serem executados nas unidades da SR-BA. O detalhamento com os orçamentos estimativos em composições de preços baseadas de tabelas oficiais (SINAPI/ORSE), bem como as respectivas plantas topográficas das intervenções encontram-se no documento SEI 15322364. Os serviços mínimos para adequação de acessibilidade constam do processo 50605.002614/2020-47, o qual traz maiores informações acerca das unidades, bem como seus respectivos orçamentos estimados:

8.2. **ITEM 01 (REGIÃO 01)**

- **Sede/Superintendência - Salvador -** Execução dos projetos: Arquitetônico Preliminar (Otimização e racionalização de layout); Projeto Elétrico e Lógico (cabeamento estruturado); Projeto de Acessibilidade; Projeto de prevenção e combate a incêndio; dentre outras intervenções.

- **Unidade Local de Feira de Santana** - Execução dos projetos: Projeto de reforço dos muros externos; Projeto de demolição (galpão em ruínas); Projeto Arquitetônico (Otimização e racionalização de layout); Projeto de Conforto Ambiental (Acústico, Lúminico e Térmico); Projeto de Acessibilidade; Projeto de Fachada (edificações, muros e portões); Projeto climatização; Projeto de drenagem e Reaproveitamento de Águas Pluviais; Projeto de prevenção e combate a incêndio; Projeto de pavimentação (calçadas, pátio e acessos); Projeto de Instalações Elétricas e SPDA; Projeto de Instalações Telefonia e Lógica; Projeto de Instalações Hidrosanitárias; Projeto de Cobertura de vagas para dez veículos; dentre outras intervenções.

- **Unidade Local de Cruz das Almas** - Execução dos projetos: Arquitetônico (Otimização e racionalização de layout); Projeto de Conforto Ambiental (Acústico, Lúminico e Térmico); Projeto de Acessibilidade; Projeto de Fachada; Projeto climatização; Projeto de drenagem e Reaproveitamento de Águas Pluviais; Projeto de Paisagismo; Projeto de prevenção e combate a incêndio; Projeto de segurança eletrônica e monitoramento; Projeto de pavimentação (calçadas); Projeto de Instalações Elétricas e SPDA; Projeto de Instalações Telefonia e Lógica; Projeto de Instalações Hidrosanitárias; Projeto de Comunicação Visual; Projeto de Cobertura de vagas para quatro

veículos; dentre outras intervenções.

8.3. **ITEM 02 (REGIÃO 02)**

- **Unidade Local de Senhor do Bonfim** - Execução dos projetos: Arquitetônico (Otimização e racionalização de layout); Projeto de Conforto Ambiental (Acústico, Lúminico e Térmico); Projeto de Acessibilidade; Projeto de Fachada (edificações, muros e portões); Projeto de climatização; Projeto de drenagem e Reaproveitamento de Águas Pluviais; Projeto de prevenção e combate a incêndio; Projeto de segurança eletrônica e monitoramento; Projeto de pavimentação (calçadas e acessos); Projeto de Instalações Elétricas e SPDA; Projeto de Instalações Telefonia e Lógica; Projeto de Instalações Hidrosanitárias; Projeto de Comunicação Visual; Projeto de Cobertura de vagas para dez veículos; dentre outras intervenções.

- **Unidade Local de Euclides da Cunha** - Execução dos projetos: Arquitetônico (Otimização e racionalização de layout); Projeto de Conforto Ambiental (Acústico, Lúminico e Térmico); Projeto de Acessibilidade; Projeto de Fachada (edificações, muros e portões); Projeto de climatização; Projeto de drenagem e Reaproveitamento de Águas Pluviais; Projeto de prevenção e combate a incêndio; Projeto de segurança eletrônica e monitoramento; Projeto de pavimentação (calçadas e acessos); Projeto de Instalações Elétricas e SPDA; Projeto de Instalações Telefonia e Lógica; Projeto de Instalações Hidrosanitárias; Projeto de Comunicação Visual; Projeto de Cobertura de vagas para dez veículos; dentre outras intervenções.

8.4. **ITEM 03 (REGIÃO 3)**

- **Unidade Local de Jequié** - Execução dos projetos: Arquitetônico (Otimização e racionalização de layout); Projeto de Conforto Ambiental (Acústico, Lúminico e Térmico); Projeto de Acessibilidade; Projeto de Fachada (edificações, muros e portões); Projeto de climatização; Projeto de drenagem e Reaproveitamento de Águas Pluviais; Projeto de prevenção e combate a incêndio; Projeto de segurança eletrônica e monitoramento; Projeto de pavimentação (calçadas e acessos); Projeto de Instalações Elétricas e SPDA; Projeto de Instalações Telefonia e Lógica; Projeto de Instalações Hidrosanitárias; Projeto de Comunicação Visual; Projeto de Cobertura de vagas para dez veículos; dentre outras intervenções.

- **Unidade Local de Vitória da Conquista** - Execução dos projetos: Arquitetônico (Otimização e racionalização de layout); Projeto de Conforto Ambiental (Acústico, Lúminico e Térmico); Projeto de Acessibilidade; Projeto de Fachada (edificações, muros e portões); Projeto climatização; Projeto de drenagem e Reaproveitamento de Águas Pluviais; Projeto de prevenção e combate a incêndio; Projeto de segurança eletrônica e monitoramento; Projeto de pavimentação (calçadas e acessos); Projeto de Instalações Elétricas (interno e externo) e SPDA; Projeto de Instalações Telefonia e Lógica; Projeto de Instalações Hidrosanitárias; Projeto de Comunicação Visual; Projeto de Cobertura de vagas para dez veículos; dentre outras intervenções.

8.5. **ITEM 04 (REGIÃO 4)**

- **Unidade Local de Itabuna** - Execução dos projetos: Arquitetônico (Otimização e racionalização de layout); Projeto de Conforto Ambiental (Acústico, Lúminico e Térmico); Projeto de Acessibilidade; Projeto de Fachada (edificações, muros e portões); Projeto climatização; Projeto de drenagem e Reaproveitamento de Águas Pluviais; Projeto de prevenção e combate a incêndio; Projeto de segurança eletrônica e monitoramento; Projeto de pavimentação (calçadas e acessos); Projeto de Instalações Elétricas (interno e externo) e SPDA; Projeto de Instalações Telefonia e Lógica; Projeto de Instalações Hidrosanitárias; Projeto de Comunicação Visual; Projeto de Cobertura de vagas para dez veículos; dentre outras intervenções.

- **Unidade Local de Eunápolis -** Execução dos projetos: Arquitetônico (Otimização e racionalização de layout); Projeto de Conforto Ambiental (Acústico, Lúminico e Térmico); Projeto de Acessibilidade; Projeto de Fachada (edificações, muros e portões); Projeto climatização; Projeto de drenagem e Reaproveitamento de Águas Pluviais; Projeto de prevenção e combate a incêndio; Projeto de segurança eletrônica e monitoramento; Projeto de pavimentação (calçadas e acessos); Projeto de Instalações Elétricas (interno e externo) e SPDA; Projeto de Instalações Telefonia e Lógica; Projeto de Instalações Hidrosanitárias; Projeto de Comunicação Visual; Projeto de Cobertura de vagas para dez veículos; dentre outras intervenções.

8.6. **ITEM 05 (REGIÃO 05)**

- **Unidade Local Barreiras** - Execução dos projetos: Projeto de demolição (galpão em ruínas); Projeto de terraplenagem e pavimentação; Projeto estrutural e cobertura (nova sede administrativa no local onde hoje se encontra um galpão em colapso estrutural, com criação de layout para acondicionamento de salas de escritório com padrão médio de acabamento para 20 estações de trabalho, máximo de três pessoas por salas e índice de ocupação mínima de 7 m² por pessoa, dotada de sala de chefia, sala de reunião, banheiros e área da copa dimensionados conforme normativos vigentes); Projeto Arquitetônico (Projeto Básico); Projeto de Conforto Ambiental (Acústico, Lúminico e Térmico); Projeto de Acessibilidade; Projeto de Fachada (edificações, muros e portões); Projeto climatização; Projeto de drenagem e Reaproveitamento de Águas Pluviais; Projeto de prevenção e combate a incêndio; Projeto de segurança eletrônica e monitoramento; Projeto de pavimentação (calçadas, pátio e acessos); Projeto de Instalações Elétricas e SPDA; Projeto de Instalações Telefonia e Lógica; Projeto de Instalações Hidrosanitárias; dentre outras intervenções.

- **Unidade Côcos** - Em razão Unidade Local não possuir escritório próprio, não foram previstas intervenções.

8.7. Majoritariamente, as demandas serão lastreadas em projetos técnicos contratados em processo específico. Contudo, algumas manutenções corretivas

poderão ocorrer sem que tenham sido previstas.

8.8. Apresentadas as demandas, será solicitado a elaboração orçamento preliminar à contratada, desde que haja compatibilidade entre orçamento disponível, escopo e resultado pretendido.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Foi realizado levantamento das soluções existentes no mercado (público e privado) que atendam aos requisitos estabelecidos pela equipe de planejamento, e o melhor método foi o desconto percentual sobre a tabela SINAPI. As demandas serão identificadas pela fiscalização de infraestrutura predial e por informações dos setores do órgão.

9.2. A escolha da tabela SINAPI como planilha de referência é dada pelo Art. 3º do Decreto Nº 7.983, de 8 de abril de 2013. A complementação da tabela SINAPI, por outra planilha oficial de preços, dada pela redação do Art. 6º do Decreto 7.983 de 8 de abril de 2013, garante a descrição de tudo que será necessário para que a solução contratada atenda a demanda atual, evitando dependência excessiva com a contratada.

9.3. Para fins de obtenção do valor da contratação, o levantamento orçamentário (15322364) foi realizado em conformidade às composições de preços nas tabelas referenciais oficiais, sendo estabelecidos os serviços prioritários a serem realizados por imóvel, reunidos em lote ou região, para execução em 24 (vinte e quatro) meses.

9.4. Como o objeto da presente licitação é possibilitar a realização do conjunto de atividades para adaptar, conservar ou recuperar a capacidade funcional dos imóveis, garantindo aos mesmos todas as condições de conforto ambiental e segurança para a continuidade das atividades do órgão, buscando a maior economicidade e o menor impacto ambiental possível, estimamos que a presente licitação tenha o valor total de **R$ 9.396.445,91 (nove milhões, trezentos e noventa e seis mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos),** distribuídos em 5 (cinco) Itens/lotes que serão contratados separadamente.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
1	Região 1 (SRE, ULFS, ULCA, PPV)	2.813.429,70
2	Região 2 (ULSB, ULEC)	1.711.907,23
3	Região 3 (ULJE, ULVC)	2.158.087,69
4	Região 4 (ULIT, ULEU)	1.606.806,56
5	Região 5 (ULBA, ULCO)	1.106.214,74
TOTAL		**9.396.445,91**

9.5. A critério da contratante poderá ser executado o valor total de uma única vez, em se havendo disponibilidade orçamentária.

9.6. A licitação será na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA SINAPI REFERENTE À CIDADE DE SALVADOR/BA.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. O objeto consistirá em 05 (cinco) itens, não agrupados.

10.2. O não agrupamento justifica-se por uma questão de gerenciamento de riscos, tendo em vista que a concentração das manutenções prediais de todas as Unidades do Estado em uma única empresa carrega um risco de descontinuidade do serviço. As últimas experiências com modelos de fornecedor único prejudicaram a Superintendência Regional devido a incapacidade de executar Ordens de Serviço de forma simultânea em duas ou mais unidades devido, dentre outros motivos, a dificuldades logísticas em função da grande distância que separam estas Unidades Locais. A ineficiência operacional por parte destas empresas culminaram em frequentes paralisações dos serviços iniciados (inexecução parcial) ou não início das atividades demandadas (inexecução total).

10.3. Os itens foram divididos se levando em consideração a disposição geográfica das Unidades, visando redução dos custos logísticos para elevar a atratividade e fomentar a competição no certame.

10.4. Desta forma, a solução viável posta para o atendimento das demandas é a contratação de empresas de engenharia com capacidade operacional e logística para, simultaneamente, suprir as demandas nas diversas Unidades diretamente subordinadas a esta Superintendência, com a prestação de serviços especializados com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma dos serviços e insumos descritos no SINAPI, tabela com desoneração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Para garantia da execução dos serviços de manutenção predial com a maior qualidade possível, será necessária a contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos complementares afeitos ao escopo apresentado no item 8 e seus subitens.

11.2. A referida contratação está em andamento sob o processo SEI nº 50605.001561/2023-90.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. A presente contratação está alinhada ao Mapa Estratégico do DNIT, por meio do objetivo "Aprimorar o ambiente organizacional".

12.2. Encontra-se ainda prevista no Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC documento que consolida informações sobre os itens (bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações) que o órgão ou entidade pretende contratar no exercício financeiro subsequente.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Com a contratação é esperado que se possam restaurar às condições de uso algumas unidades mais críticas e que as edificações mantenham sua vida útil ao máximo de tempo. Sendo mais econômico para Administração Pública efetuar a manutenção dos seus bens, ao invés de realizar intervenções emergenciais. Além do que, a amplitude da Tabela SINAPI e sua complementação dada por outras planilhas oficiais de preço, cujos valores são públicos e o maior desconto percentual na prestação do serviço no seu todo, torna-se muito eficiente e eficaz, quanto aos padrões de economicidade.

13.2. As demandas serão sanadas conforme sejam apresentadas ou surjam, não necessitando de empregados terceirizados com dedicação exclusiva no órgão, o que reflete maior otimização do quadro, evitando ociosidade por parte de profissionais não constantes da função fim desta Autarquia.

13.3. Acrescenta-se ainda que, após as adequações, os imóveis sob a jurisdição da SR/BA estarão aptos a receberem pessoas portadoras de deficiência, com mobilidade ou percepção reduzida, atendam aos normativos para suporte

às descargas atmosféricas, bem como para prevenção e combate a incêndio.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. A principal providência, em andamento no processo SEI nº 50605.001561/2023-90, para garantia da execução dos serviços de manutenção predial com a maior qualidade possível, é a contratação de empresa especializada na elaboração dos projetos complementares, base que determinará as diretrizes de trabalho para a empresa contratada.

14.2. Como diretrizes para execução dos trabalhos, deverão ser considerados na execução dos serviços os seguintes aspectos:

> I - Espaço físico - local para acomodação do material a ser utilizado, bem como a necessidade de remoção de mobiliário para a execução do serviço;
>
> II - Logística - as unidades encontram-se em cidades diferentes, isso faz com que a contratada desenvolva um processo logístico que melhor atenda à contratante;
>
> III - Impacto na rotina do servidores - na execução de alguns serviços poderá ser necessário que as atividades da unidade sejam temporariamente suspensas;
>
> IV - Elaboração de orçamentos alinhados aos projetos - a elaboração de orçamentos antecipadamente e em conformidade aos projetos contribuirá pra melhor gestão dos serviços de forma a minimizar os impactos nas atividades cotidianas dos servidores.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A sustentabilidade na gestão é tema que vem sendo gradualmente incorporado às rotinas da Administração Pública, no presente caso não é diferente uma vez que a construção civil é uma das principais indústrias geradoras de resíduos sólidos.

15.2. Nessa perspectiva, um dos principais normativos acerca do tema é a Lei 12.305/2010 que institui a política nacional de resíduos sólidos colocando a administração pública como um dos agentes mais importantes desse processo:

> *Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.*
>
> *§ 1º Estão sujeitas à observância desta Lei as*

pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

15.3. Ainda nessa linha, a Resolução 307 do CONAMA classifica a composição dos resíduos sólidos da construção civil da seguinte forma:

CLASSE	DESCRIÇÃO DO RESÍDUO	EXEMPLO
A	Materiais que podem ser reciclados ou reutilizados como agregado em obras de infraestrutura, edificações e canteiro de obras.	Tijolos, telhas e revestimentos cerâmicos; blocos e tubos de concreto e argamassa.
B	Materiais que podem ser reciclados e ganhar outras destinações.	Vidro, gesso, madeira, plástico, papelão e outros.
C	Itens para o qual não existe ou não é viável aplicação econômica para recuperação ou reciclagem.	Estopas, lixas, panos e pincéis desde que não tenham contato com substância que o classifique como D.
D	Aqueles compostos ou em contato de materiais/substâncias nocivos à saúde.	Solvente e tintas; telhas e materiais de amianto; entulho de reformas em clínicas e instalações industriais que possam estar contaminados.

15.4. Cumpre destacar ainda que a contratada deverá seguir as normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - acerca do tema, sendo destacadas abaixo algumas delas:

- NBR 15112 – Áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;
- NBR 15113 – Aterros para resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes;
- NBR 15114 – Área de reciclagem para resíduos sólidos da Construção civil;

15.5. Acrescenta-se o conteúdo do Decreto 7.746/2012 que estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, sendo que o seu art.4º traz alguns critérios e práticas sustentáveis:

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º , são considerados critérios e práticas sustentáveis,

entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de

reflorestamento. *(Incluído pelo Decreto nº 9.178, de 2017)*

16. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO / ASSINATURA (ARTIGO 20 DA IN 5/17)

Responsável Técnico pela Elaboração da Solução	
Nome: **Sérgio Henrique de Magalhães Silva**	Matrícula/SIAPE: **2060192**
O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 5/2017 – Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.	
Responsáveis pela Ratificação da Solução	
Nome: **Alan Oliveira de Faria**	Matrícula/SIAPE: **2060932**
Nome: **João de Carvalho Peixoto Neto**	Matrícula/SIAPE: **2063036**
Nome: **Maíra Rebouças Sampaio Costa**	Matrícula/SIAPE: **1809514**
Considerando a necessidade da manutenção das condições normais de funcionamento das instalações das edificações dos bens públicos, como também o bem estar dos servidores, visitantes e usuários da Superintendência Regional, estando o objeto definido, sendo os resultados a serem alcançados de interesse institucional, a operação de suas entregas viáveis e, estando o custo equilibrado com o benefício, apreciamos como viável o presente procedimento licitatório.	
Autoridade Competente e Requisitante da Solução	
Nome: **Roberto Alcântara de Souza**	Matrícula/SIAPE: 858415
O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade e os riscos envolvidos são administráveis, pelo que recomendamos a aquisição proposta.	
Roberto Alcântara de Souza **Autoridade Competente e Requisitante da Solução**	

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Henrique de Magalhaes Silva**, **Analista Administrativo**, em 11/09/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Peixoto Neto**, **Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes**, em 12/09/2023, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Rebouças Sampaio Costa**, **Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática**, em 19/09/2023, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alan Oliveira de Faria**, **Coordenador de Administração e Finanças**, em 21/09/2023, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14636780** e o código CRC **4F963FFE**.

Referência: Processo nº 50605.001533/2023-72 SEI nº 14636780

DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1225, Edifício Civil Towers, Torre Nimbus, 3º andar
CEP 41.770-790
Salvador/BA |

MINUTA

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

TERMO DE CONTRATO – PREGÃO (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA .....

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, por intermédio de sua **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA,** com sede na Rua Arthur de Azevedo Machado, 1225, Edifício Civil Towers, Torre Nimbus, 3º andar, bairro Stiep, cidade Salvador, estado Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0019-30, neste ato representado pelo Superintendente Regional, **Roberto Alcântara de Souza,** nomeado pela Portaria nº 624 de 27/06/2023, publicada no DOU de 28/06/2023, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 224, de 15 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 16/01/2020, portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominada, **CONTRATANTE**, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de manutenção predial sob demanda, para a execução dos projetos de acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, instalações elétricas e hidráulicas (interno e externo) e SPDA, dentre outros, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, nas áreas, instalações e infraestruturas das unidades administrativas e operacionais sob responsabilidade da Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR TOTAL ESTIMADO (MÁXIMO) PARA 30 MESES (R$) (A)	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE VALOR TOTAL (B)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA 30 MESES [A - (A*B)]
	Região 1 (SRE, ULFS, ULCA, PPV)				

01	Prestação dos serviços de manutenção predial, com fornecimento de insumos previstos e descritos na tabela SINAPI nos seguintes locais: • Superintendência Regional - Salvador • Unidade Local de Feira de Santana • Unidade Local de Cruz das Almas • Posto de Pesagem Veicular - BR-116 Norte (Feira de Santana)	1627	2.813.429,70*	____,_____%**	R$ _____,___***
02	Região 2 (ULSB, ULEC) Prestação dos serviços de manutenção predial, com fornecimento de insumos previstos e descritos na tabela SINAPI nos seguintes locais: • Unidade Local de Senhor do Bonfim • Unidade Local de Euclides da Cunha		1.711.907,23*	____,_____%**	R$ _____,___***
03	Região 3 (ULJE, ULVC) Prestação dos serviços de manutenção predial, com fornecimento de insumos previstos e descritos na tabela SINAPI nos seguintes locais: • Unidade Local de Jequié • Unidade Local de Vitória da Conquista		2.158.087,69*	____,_____%**	R$ _____,___***
04	Região 4 (ULIT, ULEU) Prestação dos serviços de manutenção predial, com fornecimento de insumos previstos e descritos na tabela SINAPI nos seguintes locais: • Unidade Local de Itabuna • Unidade Local de Euclides da Cunha		1.606.806,56*	____,_____%**	R$ _____,____***
05	Região 5 (ULBA, ULCO) Prestação dos serviços de manutenção predial, com fornecimento de insumos previstos e descritos na tabela SINAPI nos seguintes locais: • Unidade Local de Barreiras • Unidade Local de Côcos		1.106.214,74*	____,_____%**	R$ _____,___***

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 meses *contados do(a) (a*

especificar), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R$..... (.....).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1. Não estão incluídas nas planilhas de custos e na formação do preço disposições contidas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, na forma do art. 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e ainda:

6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

6.1.2. O pagamento mensal fica condicionado à comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pelo Contratado relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

6.1.3. Para que ocorra o pagamento, o Contratado deverá entregar à fiscalização do contrato, via peticionamento eletrônico no SEI, toda a documentação comprobatória da execução dos serviços com anuência expressa da empresa supervisora, se esta existir no acompanhamento do contrato ou justificativa quanto à falta de manifestação da empresa supervisora;

6.1.4. O processo de pagamento deverá ser integralmente instruído pela fiscalização do contrato até o 5º (quinto) dia útil a partir do término do período da medição, desde que todos os documentos de responsabilidade do Contratado sejam entregues em tempo hábil;

6.1.5. O pagamento será creditado em nome do Contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições previstas neste contrato, no edital e nos normativos do DNIT, após a execução dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de atesto da fiscalização do contrato na(s) nota(s) fiscal(is);

6.1.6. O prazo acima será suspenso caso seja verificada, após a atestação na(s) nota(s) fiscal(is), alguma inconformidade na documentação apresentada pelo Contratado, devendo a fiscalização notificá-lo formalmente para imediata regularização;

6.1.6.1. Regularizada a documentação pelo Contratado, o prazo volta a correr de onde parou;

6.1.7. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o Contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no item 5 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 26 de maio 2017, após decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da(s) nota(s) fiscal(is);

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. O valor inicial do contrato é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ *(DD/MM/AAAA)*.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, o valor inicial do contrato será reajustado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O índice acordado incidirá sobre o valor total do contrato para efeitos de recomposição do seu valor original e não sobre o valor dos itens individuais constantes dos orçamentos.

7.2.1.1. Os itens individuais constantes das planilhas orçamentárias serão atualizados com base na última versão da tabela SINAPI, ou outra que lhe venha a substituir.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato, especialmente:

8.1.7.1. O pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

8.1.7.2. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

8.1.7.3. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade; e

8.1.7.4. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações

relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12.

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.1. O Contratado deverá observar o estabelecido na Instrução Normativa DNIT nº 19, de 28 de abril de 2021, que estabelece os procedimentos na gestão de contratos com empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.2.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2.3. Fornecer, sempre que solicitados pelo Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em especial ao pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

9.2.3.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.2.3.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.2.3.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

9.2.3.4. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

9.2.4. Observar as cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas disposto na Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

9.2.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.2.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.2.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.2.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.2.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E À POLÍTICA DE SEGURANÇA

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018

(LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.13.

10.14. O Contratado deverá observar a Portaria DNIT 1.745 de 29 de março de 2021, que estabelece a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT, e suas normas complementares, devendo ainda:

10.14.1. Tomar conhecimento da POSIC;

10.14.2. Fornecer listas atualizadas da documentação dos ativos, licenças, acordos ou direitos relacionados aos ativos de informação objetos do contrato; e

10.14.3. Fornecer toda a documentação dos sistemas, produtos, serviços relacionados às suas atividades.

10.15. O Contratado deverá divulgar as disposições contidas na POSIC e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT, cabendo aos usuários:

10.15.1. Conhecer e cumprir todos os princípios, diretrizes e responsabilidades da POSIC, bem como os demais normativos e resoluções relacionados à SIC;

10.15.2. Obedecer aos requisitos de controle especificados pelos gestores e custodiantes da informação; e

10.15.3. Comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação e comunicações à ETIR.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor

inicial/total/anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato

11.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de

11.8. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas

11.9. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e

11.10. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa:**

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo

referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5.

13.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:	
Fonte de Recursos:	
Programa de Trabalho:	
Elemento de Despesa:	
Plano Interno:	
Nota de Empenho:	

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser

realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Salvador, Seção Judiciária da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

(assinado eletronicamente)
ROBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA
Superintendente Regional do DNIT no Estado da Bahia

(assinado eletronicamente)
Representante Legal da Contratada

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Henrique de Magalhaes Silva**, **Analista Administrativo**, em 17/11/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16170423** e o código CRC **D34E7721**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50605.001533/2023-72 SEI nº 16170423

Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1225, Edifício Civil Towers, Torre Nimbus, 3º andar
CEP 41.770-790
Salvador/BA |

TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA À POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT)

Nº _____/20__

A empresa ....., com sede na cidade de ....., no Estado ....., situada à rua .....n.º....., bairro....., CEP..... inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., neste ato representada por seu representante legal....., cargo....., vem, por intermédio deste Termo, aderir voluntariamente à Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT, COMPROMETENDO-SE a:

1. Difundir as vedações impostas pela Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT a todos os funcionários da empresa.

2. Cumprir e exigir o cumprimento da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas pertinentes ao tema em todos os níveis, rechaçando qualquer ato ou atividade que constitua ou possa ser entendido como ato lesivo aos interesses da Administração Pública.

3. Denunciar ao DNIT qualquer ação ou omissão que venha a ter conhecimento e que importem em descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT, da legislação Anticorrupção vigente e aos demais normativos de combate à fraude e a atos de corrupção.

4. Declaro ter plena ciência de que o descumprimento do disposto neste Termo de Adesão ensejará, independentemente de culpa ou dolo, na rescisão motivada do contrato celebrado com o DNIT, bem como as demais medidas cabíveis nas esferas administrativas e criminais.

E, por compreender e aceitar sem reservas todo o exposto acima, assino o presente Termo para que produza todos os efeitos.

Salvador/BA, 27 de novembro de 2023

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Sa Barretto**, **Técnico**

de Suporte em Infraestrutura de Transportes, em 27/11/2023, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16299756** e o código CRC **6E783BF7**.

Referência: Processo nº 50605.001533/2023-72 SEI nº 16299756

Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1225, Edifício Civil Towers, Torre Nimbus, 3º andar
CEP 41.770-790
Salvador/BA |

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA _____ _____
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO _____

TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO

A empresa ....., com sede na cidade de ....., no Estado ....., situada à rua .....n.º....., bairro....., CEP..... inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., neste ato representada por seu representante legal....., cargo....., e o/a Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT/(Superintendência Regional do DNIT no Estado de .....), ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. ...../endereço da Unidade Descentralizada, neste ato representado pelo Diretor ...../Superintendente Regional **(CARGO e NOME DA AUTORIDADE),** e tendo em vista o que consta no Processo nº ..... vêm, por meio deste Termo, firmar o compromisso público de conduzir a gestão deste contrato fundamentado nos mais elevados princípios éticos e morais, estimulando e promovendo a conduta ética dos empregados e servidores públicos envolvidos nesta relação ora estabelecida, e atuando decisivamente na prevenção da fraude e corrupção, contribuindo assim para um ambiente de transparência e integridade.

Declaram expressamente a concordância com as disposições do Código de Ética do DNIT e do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, pautando suas condutas com aquelas previstas naquele instrumento.

Salvador/BA, 27 de novembro de 2023

_____	_____
Representante Legal	Gestor do Contrato / DNIT

NOTA EXPLICATIVA

Os editais de licitação abrangem toda sorte de assuntos e temas, mas um em especial, é pouco ou quase nunca referenciado. Negócios para serem bem-sucedidos necessitam de um fundamento de base, o elemento que diferencia o certo do errado: a Ética.

O Dicionário Michaellis define ética como:

> 1 Ramo da filosofia que tem por objetivo refletir sobre a essência dos princípios, valores e problemas fundamentais da moral, tais como a finalidade e o sentido da vida humana, a natureza do bem e do mal, os fundamentos da obrigação e do dever, tendo como base as normas consideradas universalmente válidas e que norteiam o comportamento humano.
>
> 2 ***POR EXT*** Conjunto de princípios, valores e normas morais e de conduta de um indivíduo ou de grupo social ou de uma sociedade.

Etimologicamente, **Ética**, vem do grego ethos e significa caráter, comportamento. Objeto de interesse da Filosofia, o estudo da ética é centrado na sociedade e no comportamento humano, sendo que o **pensamento ético** busca julgar o comportamento humano, dizendo o que é certo e errado, justo e injusto, refletindo as escolhas que o homem faz.

A função do pensamento ético é manter a ordem social, estabelecendo os limites do agir em comunidade. A ética é construída ao longo do tempo, apoiada nos valores e princípios morais de determinada sociedade. Os códigos éticos visam proteger a sociedade das injustiças e do desrespeito em qualquer esfera social, estabelecendo as referências e limites das relações sociais.

A ética empresarial busca que a realização dos negócios ocorra dentro de um padrão ético satisfatório, introduzindo a conduta ética e os valores morais na realização dos mesmos como um meio de melhoria da vida em sociedade, e consequentemente, do bem-estar dos indivíduos que a compõe.

Em especial, as relações contratuais públicas-privadas devem primar pela adoção incondicional dos mais elevados princípios éticos e valores morais aceitos pela sociedade brasileira, impondo os limites que independem da positivação das condutas esperadas na construção do patrimônio público, que se utiliza dos recursos públicos arrecadados da população e a ela devem retornar, com a devida prestação de serviços e cumprimento das políticas públicas estabelecidas pelos representantes da sociedade em seu nome.

E sendo o DNIT a autarquia com a competência para implementar, em sua esfera de atuação, a política formulada para a administração da infraestrutura do Sistema Federal de Viação, compreendendo sua operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação de capacidade, e ampliação mediante construção de novas vias e terminais (Lei 10.233/2001), a este pretexto e em cumprimento a essa importante política pública, possui a relevante responsabilidade de gerir recursos e patrimônio públicos expressivos, de importância estratégica ao país com o esmero, transparência e integridade que necessariamente devem envolver e comprometer todos com quem estabelece suas relações contratuais.

Como já mencionado, as regras positivadas advém da formalização da moral

praticada pela sociedade, e esta tem como origem os princípios éticos praticados por seus cidadãos.

Assim, o princípio ético praticado é importante de ser regulamente reafirmado, para sempre se constituir no guia e referência das partes envolvidas no negócio empreendido.

Com este propósito e para que o alcance e disseminação do princípio ético seja o mais amplo possível, o DNIT institui nesse instrumento o documento denominado "**Termo de Compromisso Ético**", a ser firmado no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços / fornecimento de bens previsto neste ato convocatório.

O Termo de Compromisso Ético deste edital reflete o comprometimento do agente privado envolvido nesta aquisição pública, externando a vontade e a disposição em aderir, **livre e autonomamente**, às disposições do "*Código de Ética do DNIT*", assim como do "*Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal*" (ambos instrumentos referenciados nos fundamentos legais deste edital).

COMISSÃO DE ÉTICA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Sa Barretto**, **Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes**, em 27/11/2023, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16299770** e o código CRC **66E773CC**.

Referência: Processo nº 50605.001533/2023-72 SEI nº 16299770

Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1225, Edifício Civil Towers, Torre Nimbus, 3º andar
CEP 41.770-790
Salvador/BA |